

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LARISSA ALVES ARANTES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS:
ESPANHA COMO PAÍS DESTINO DE VÍTIMAS**

GOIÂNIA

2020

LARISSA ALVES ARANTES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS:
ESPANHA COMO PAÍS DESTINO DE VÍTIMAS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador (a): Prof. Me. Danillo Alarcon

GOIÂNIA

2020

Arantes, Larissa Alves. 2020.

Tráfico Internacional de Pessoas: Espanha Como País Destino de Vítimas/ Larissa Alves Arantes. – Goiânia, 2020.

Total de folhas: 59 p. il.

Orientador: Prof. Me. Danillo Alarcon

Monografia (Curso de Graduação em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais, Goiânia, 2020.

1. Tráfico Internacional de Pessoas. 2. Espanha. 3. Direitos Humanos. 4. Crime Organizado Transnacional. I. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Escola de Direito e Relações Internacionais. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

LARISSA ALVES ARANTES

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS:
ESPANHA COMO PAÍS DESTINO DE VÍTIMAS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador (a): Prof. Me. Danillo Alarcon

Aprovada em 02 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Danillo Alarcon (Orientador)

Prof. Me. Hugo Tomazeti Neto

Profa. Ma. Lúcia de Fátima Lobo Cortez Amado

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que de alguma maneira colaboraram com a elaboração deste trabalho. Em especial a PUC Goiás por incentivar o acesso ao ensino superior, concedendo bolsas de estudo a seus funcionários (como eu).

Ao meu orientador, o Prof. Me. Danillo Alarcon, pelos diálogos e ensinamentos ao longo da elaboração desse trabalho.

A toda minha família, em especial meus pais, Wellington e Valdete, e minha irmã, Juliana, por acreditarem em mim e me fazer entender que a educação é o único caminho possível.

A Letícia Costa, por todo amor e apoio ao longo dessa trajetória.

A minha amiga, Deborah Vogado, por todas as risadas nos dias difíceis.

Também agradeço a todos os amigos que adquiri ao longo do curso, em especial, Luiza Arêdes e Gustavo Freitas que sempre estiveram ao meu lado, me apoiando e motivando.

Meus sinceros agradecimentos a todos que de alguma forma estiveram comigo nesses quatro anos, sem vocês essa caminhada não seria a mesma, foi memorável.

RESUMO

O presente trabalho analisa o Tráfico de Seres Humanos (TSH) no contexto da Espanha. Com isso, pretende-se analisar os principais aspectos do crime no país. O TSH é um crime complexo, transnacional que viola os direitos humanos sendo resultado do aproveitamento de redes criminosas que exploram fatores sociais. São utilizadas bibliografia secundária, bem como relatórios do governo espanhol e material de Organizações Não Governamentais nesta pesquisa. O fenômeno retornou às pautas internacionais após o fim da Guerra Fria, ao iniciar uma alta demanda por desenvolvimento na Europa e conseqüentemente a migração da população de países subdesenvolvidos, o avanço da globalização e o estreitamento das fronteiras. Após maior repercussão do tema, fez-se necessária a criação do Protocolo de Palermo em 2000 sendo um avanço importante por englobar todas as pessoas diferentemente dos protocolos anteriores à época. Porém, no contexto da Espanha, mesmo com a adesão do país a Palermo e aos principais tratados internacionais contra o Tráfico de Seres Humanos, o país segue como um dos principais destinos de pessoas traficadas. Sendo assim, vê-se a necessidade de analisar sua política nacional e internacional, a fim de entender suas particularidades. Conclui-se que na Espanha sua legislação ainda não abarca todas as medidas necessárias para o enfrentamento total do crime, fazendo necessário a criação de uma lei integral voltada aos Direitos Humanos das vítimas.

Palavras-chave: Tráfico Internacional de Pessoas; Espanha; Direitos Humanos; crime organizado transnacional.

RESUMEN

El presente trabajo analiza la Trata de Seres Humanos (TSH) en el contexto de España. Con ello, se pretende analizar los principales aspectos de la delincuencia en el país. TSH es un crimen transnacional complejo que viola los derechos humanos como resultado del uso de redes criminales que explotan factores sociales. En esta investigación se utiliza bibliografía secundaria, así como informes del gobierno español y material de Organizaciones No Gubernamentales. El fenómeno volvió a las agendas internacionales después del final de la Guerra Fría, cuando inició una alta demanda de desarrollo en Europa y, en consecuencia, la migración de la población de los países subdesarrollados, el avance de la globalización y el estrechamiento de fronteras. Luego de una mayor repercusión del tema, fue necesario crear el Protocolo de Palermo en el año 2000, que es un importante paso adelante porque abarca a todas las personas de manera diferente a los protocolos anteriores a esa época. Sin embargo, en el contexto de España, incluso con la adhesión del país a Palermo y los principales tratados internacionales contra la trata de seres humanos, el país sigue siendo uno de los principales destinos de la trata de personas. Por tanto, es necesario analizar su política nacional e internacional para comprender sus particularidades. Se concluye que en España su legislación aún no cubre todas las medidas necesarias para el enfrentamiento total del delito, por lo que es necesario crear una ley integral centrada en los derechos humanos de las víctimas.

Palabras clave: Trata internacional de Seres Humanos; España; Derechos humanos; crimen organizado transnacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 TRÁFICO DE SERES HUMANOS E OS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA COMBATER O CRIME TRANSNACIONAL.....	11
1.1 AMBIENTAÇÃO HISTÓRICA ACERCA DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS.....	11
1.1.1 Discussões contemporâneas sobre a política do Tráfico de Seres Humanos.....	15
1.2 CONCEITOS, FINALIDADES E DISTINÇÕES DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS.....	17
1.2.1 Discussões sobre Direitos Humanos no TSH.....	19
1.3 DO TRATADO DE PARIS AO PROTOCOLO DE PALERMO.....	23
2 O TRÁFICO DE SERES HUMANOS NO CONTEXTO DO PAÍS RECEPTOR: ANÁLISE DA ESPANHA.....	27
2.1 DILEMA EUROPEU ENTRE MIGRAÇÃO E SEGURANÇA.....	27
2.2 TSH COMO UM PROBLEMA ESPANHOL.....	30
2.3 LEGISLAÇÃO ESPANHOLA E A QUESTÃO DO TRÁFICO.....	38
3 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA ESPANHA.....	42
3.1 COMBATE AO TSH NA ESPANHA.....	42
3.1.1 Necessidade de priorização das vítimas.....	47
3.2 A NECESSIDADE DE UMA LEI INTEGRAL PARA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS HUMANO NA ESPANHA.....	51
CONCLUSÃO.....	54
REFERÊNCIAS.....	56

.

INTRODUÇÃO

O Tráfico de Seres Humanos é um crime organizado nacional e transnacional que fere os direitos humanos além de ser uma grave violação da segurança do Estado. É um tema contemporâneo que se encontra na agenda de governos, estudiosos, Organizações Internacionais e Organizações não governamentais (SALES; ALENCAR, 2008). Entende-se o tráfico de seres humano como resultado de diversos fatores sociais, tais como, desemprego, falta de oportunidades, fome, entre outros. Com isso, redes de crimes internacionais se aproveitam de pessoas que se encontram nessas situações de vulnerabilidade (FREIRE, 2016).

Além de ferir a dignidade humana, é um fenômeno complexo e ocorre para o fim de exploração sexual (majoritariamente mulheres e crianças), trabalho escravo ou venda de órgãos (FREIRE, 2016). O tráfico de seres humanos é considerado uma forma de escravidão moderna, que avança juntamente ao fenômeno da globalização, envolvendo pessoas de qualquer lugar do mundo. É considerada “o terceiro negócio ilícito mais rentável no mundo, superado apenas pelo tráfico de drogas e contrabando de armas” (BARROS, 2013, p. 18), gerando lucros ilegais incalculáveis para a economia privada.

De acordo com Sales e Alencar (2008), o grande problema do tráfico de seres humanos é a ligação com outros temas, como, por exemplo, os fluxos migratórios que são abordados sobre várias perspectivas, a proteção às fronteiras, o enrijecimento da legislação migratória e o combate à imigração ilegal, a proteção das vítimas do tráfico e a efetivação dos direitos humanos. Logo, pode haver confusões no entendimento do tema, como, por exemplo, relatos em que governos tratam pessoas traficadas como imigrantes ilegais, e essas pessoas acabam sendo deportadas aos seus Estados de origem, sem receber o tratamento adequado como vítima do tráfico.

Sendo assim, cabe aos Estados o papel de assegurar profissionais qualificados em tráfico de seres humanos e direitos humanos para que essas confusões sejam cessadas. O objetivo geral desse trabalho é identificar as falhas na forma que a Espanha lida no combate ao TSH. Respectivamente, temos como objetivos específicos: expor a ambientação histórica do tráfico e os principais instrumentos de combate, desde o Tratado de Paris ao Protocolo de Palermo; analisar o crime no contexto da Espanha, expondo o porquê de ser um país de destino das vítimas e no que isso influencia em sua política; compreender o papel do governo espanhol no enfrentamento ao crime transnacional.

A pesquisa procura também destacar a importância do enfrentamento ao tráfico desde uma perspectiva dos direitos humanos e menos no viés criminal.

Esta é uma pesquisa qualitativa, analítica, com revisão bibliográfica sobre o tema do Tráfico de Seres Humanos, com teses de mestrado e doutorado na área de Relações Internacionais e Direito, livros, sites do governo espanhol e de reportagens meios de notícia do país, bem como, documentos oficiais.

No primeiro capítulo será feita a discussão histórica acerca do Tráfico de Seres Humanos, desde a escravidão, que muda junto as mudanças da sociedade, passando ao tráfico de mulheres brancas, ligado à prostituição. Nessa época, o crime era restrito a grupos elitistas e desde seu surgimento possuía vínculo com outros temas, gerando complexidade em processos de identificação e combate, ainda assim, foi com o tráfico de mulheres brancas que se formou o primeiro documento contra o crime.

É um tema tratado por várias instituições não hierárquicas, que tomam variados tipos de decisões que interferem entre si. Nesse capítulo também é discorrido sobre os principais tratados internacionais, do Tratado de Paris ao Protocolo de Palermo.

No capítulo dois, será analisado o tráfico no contexto da Espanha. É abordado o aumento do fluxo migratório para a Europa após a Segunda Guerra Mundial e que ao mesmo tempo passaram a serem tratadas pelo governo como questões de crime e segurança. À medida que os acordos de livre circulação de pessoas foram sendo firmados, eram acrescentadas segurança nas barreiras externas, e discursos anti-tráfico passam a ser usados para deter imigrantes. O tema do TSH passa de uma luta de grupos feministas para uma questão de ordem da agenda política internacional. É discorrido no trabalho sobre as características do tráfico na Espanha; os documentos ratificados e reformas penais significativas.

O capítulo três tem como foco o tratamento as vítimas no país. Analisamos se as políticas que a Espanha elabora para lidar com o crime são concretas e voltadas aos direitos humanos. É exposto a importância de Organizações não governamentais como: *Proyecto Esperanza Adoratrices*, *Cruz Roja Española*, *APRAMP*, *Amnistia Internacional* e *Manos Unidas* na luta contra o TSH, em auxílio ao governo espanhol e em apoio às vítimas. Cada ONG trabalha com questões específicas e dentro de suas próprias limitações, mas, no final, o que se espera é que os esforços sejam complementares.

Para o terceiro capítulo ainda analisaremos os seguintes documentos oficiais: o “*I Plan Integral de Lucha contra La Trata de Seres Humanos con fines de explotación sexual*”, que foi de 2008 a 2012, e o “*II Plan Integral de Lucha contra La Trata de Seres Humanos con*

fines de explotación sexual”, de 2015 a 2018. São documentos elaborados pelo governo, porém mediante apelo público defendido pelas ONG. No final, são apresentadas as conclusões deste trabalho.

1 TRÁFICO DE SERES HUMANOS E OS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA COMBATER O CRIME TRANSNACIONAL

O TSH é um crime transnacional que viola tanto os direitos humanos quanto a segurança estatal. O crime é resultado de diversos fatores sociais, como desemprego, falta de oportunidades profissionais, fome, entre outros, que com o fenômeno da globalização as pessoas passaram a ter mais oportunidades de migração em busca de melhores oportunidades. Com isso, redes de crimes transnacionais se aproveitam de pessoas em situações de vulnerabilidade (FREIRE, 2016).

O presente capítulo discorrerá sobre a ambientação histórica do tráfico de seres humanos tal como na escravidão, transacionando ao tráfico voltado para a prostituição com o surgimento de movimentos contra e a favor da regulamentação da prostituição, fazendo com que seja firmado o primeiro acordo de combate ao crime. Fica evidente o quanto o tráfico nos séculos passados era restrito a alguns grupos e temas fazendo com que fosse difícil a diferenciação a outros crimes.

Com a globalização e o aumento dos fluxos migratórios, aumentaram-se também as redes de crimes transnacionais expondo a necessidade de cooperação entre os Estados e criação de instituições internacionais de conscientização e combate. O combate a esse crime configura-se como política de Estado dependendo da união do Estado, instituições públicas/privadas e sociedade para exercer cooperação em diversas áreas como: educação, saúde, trabalho, entre outras. Por alguns pontos no combate ao tráfico de seres humanos ainda chocar com os interesses estatais, a segurança territorial segue como prioridade, ocorrendo uma relutância ao implementar as mudanças necessárias para proteger o ator central nesta trama, a vítima.

1.1 AMBIENTAÇÃO HISTÓRICA ACERCA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

O Tráfico de Seres Humanos se trata de um crime transnacional complexo, que por muito tempo, tanto organizações governamentais como organizações não governamentais não conseguiram apresentar um conceito ao crime. As confusões sobre o tema vêm por sua ligação a outros temas como migração, contrabando, turismo sexual, com isso, dificultando a punição aos contrabandistas e enfraquecendo o apoio as vítimas (SALES; ALENCAR, 2008). Para Chapkis (2003), o conceito de tráfico de seres humanos é tão instável quanto o número

de vítimas, pois nunca se sabe ao certo quando, por exemplo, migrantes são contados como pessoas traficadas ou quando profissionais do sexo migrantes são definidas como vítimas de tráfico.

Para entendermos o Tráfico de Seres Humanos como o crime transnacional complexo e de tamanha magnitude atualmente é necessário estudar seu contexto histórico. Apesar de ser um tema de maior estudo após o crescente fenômeno da globalização no século XX, a prática do Tráfico de Seres Humanos iniciou com os escravos negros séculos atrás, onde na França se usava o termo “*Traite des Noirs*” referindo-se ao comércio de escravos africanos (BULLOUGH, 1987). A estrutura das sociedades era focada na exploração de trabalho. A exploração da Europa aos africanos foi usada como mão-de-obra nas colônias europeias, considerando uma condição para a evolução e sobrevivência da sociedade europeia, com isso, o trabalho escravo construiu impérios e movimentou economias. Esse tipo de tráfico foi erradicado somente no século XIX, sendo substituído pelo tráfico para a prostituição das mulheres brancas na época (ARY, 2009).

No século XIX ocorreram grandes ondas de migração da Europa para as Américas por conta dos problemas econômicos, pobreza, doenças, conseqüentemente eram oferecidos empregos “fáceis” para as mulheres na prostituição. Com isso, houve uma mudança histórica, como uma campanha social no século em que a prostituição começou a ser taxada de “pecado” e “escravidão”, logo, surgiu a campanha da “escravidão das mulheres brancas”, não que todas essas mulheres fossem vítimas, entretanto lhes eram oferecidos empregos, documentos falsos, colocavam-nas em um bordel e lucravam em cima, depois que entravam não conseguiam sair e nem sempre os “recrutadores” eram honestos sobre as condições do trabalho. Pode ser observado sempre o mesmo padrão de engano e coerção sobre as vítimas de Tráfico de Seres Humanos (DE VRIES, 2005).

Surgiram duas vertentes sobre o tema da prostituição: regulacionistas *versus* abolicionistas. Os abolicionistas queriam “purificar” a sociedade do vício sexual, argumentando que as mulheres vítimas do tráfico eram forçadas por seus “recrutadores” a viver uma vida imoral, os atos eram julgados por eles como ser “uma vida de vergonha”. Já os regulacionistas lutavam para imposição de regulamentos estaduais para a prostituição, argumentando ser a única maneira de controlar as doenças venéreas. Na época existiam leis das doenças contagiosas, onde as prostitutas deveriam ser registradas e controladas por exames severos. Acreditava-se que as doenças venéreas eram disseminadas por essas mulheres. Em meio aos dois grupos, surgiram as feministas lideradas por Josephine Butler (1828-1906), que eram contra os regulacionistas, seus argumentos eram que os homens

responsáveis por recrutar essas mulheres que deveriam ser punidos, elas diziam que se uma mulher parecia “disposta” a se prostituir era por causa do resultado do poder que o homem exercia sobre elas; essa ideia foi apoiada pelos abolicionistas. De certa forma as feministas butlerista e os abolicionistas compartilhavam algumas ideias e conseguiram que as leis da doença contagiosa posteriormente fossem revogadas em 1886. A partir daí Butler e seus seguidores entraram na luta contra a “escravidão branca” (DOEZEMA, 2002).

Segundo Derks (2000), do termo “*Traite des Noirs*” citado acima, saiu o termo “*White Slave Trade*” ou “tráfico de escravas brancas” no final do século XIX. “A expressão do ‘tráfico de escravas brancas’ referia-se a histórias de mulheres europeias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas” (DOEZEMA 2000, apud AUSSERER, 2007, p. 27). Nesse movimento não foi considerado o tráfico de seres humanos de outras raças e cores (DOEZEMA, 2000). O movimento surgiu do grupo abolicionista da época junto as feministas de alguns países da Europa e Estados Unidos que eram contra a prostituição, o grupo encontrou no tema do tráfico de mulheres um suporte para “erradicar” a sociedade dos vícios “imorais” como temas ligados à prostituição, conseguindo apoio da mídia, mas isso também ajudou com que o Tráfico Internacional de Mulheres ganhasse maior atenção, com isso, surgindo iniciativas internacionais de combate ao tráfico. Para Derks (2000), essa prática estaria também relacionada com as ondas de migrações da época.

É importante ressaltar como, desde o princípio, o tema do Tráfico de Seres Humanos era bastante restrito a alguns grupos e ligado a outros assuntos, desde seu surgimento houve apoios governamentais que poderiam ser confundidos com outros interesses, como no caso das “escravas brancas”. Com a irradiação da prostituição e “purificação” da sociedade, esses fatores, todavia fazem parte de debates contemporâneos: “A prática de ‘tráfico de escravas brancas’ é considerada uma ameaça a valores e interesses sociais” (AUSSERER, 2007, p. 26). Por alguns estudiosos acreditarem que essas mulheres não foram coagidas a migrar e sim faziam parte da onda de migração que ocorria, há alguns elementos contraditórios sobre o movimento “*White Slave Trade*”, isso faz com que o assunto tenha se tornado uma narrativa da época (AUSSERER, 2007).

O êxito da campanha de combate ao “tráfico de escravas brancas” está relacionado ao temores da época na sociedade da Europa e EUA a respeito de mudanças sociais como independência feminina, receio aos migrantes e estrangeiros, gerando meios legais para regularizar o trabalho de sexo e tentar combater o tráfico, relacionado a prostituição, começando uma “nova era de política sexual” (DOEZEMA, 2006 apud AUSSERER, 2007).

Consecutivamente em 1904 foi firmado em Paris um Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravos Brancos que consiste em vários tratados contra o Tráfico Internacional de Pessoas, é considerado um dos primeiros tratados multilaterais sobre escravidão e tráfico humano, com participação de treze Estados, esses acordos foram substituídos em 1949 pela Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (DERKS, 2000).

A Convenção e “Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio” (assinados em *Lake Success*, 1950) surgiu para juntar todas as convenções anteriores sobre o tema do tráfico de mulheres e prostituição. Sendo assim, seguiram em vigor:

Preâmbulo

Considerando que a prostituição e o mal que a acompanha, a saber, o tráfico de pessoas com vista à prostituição, são incompatíveis com a dignidade e valor da pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade;

Considerando que [...] estão em vigor os instrumentos internacionais:

- 1) Acordo Internacional de 18 de maio de 1904 para a Supressão do Tráfico de Brancas, alterado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 3 de dezembro de 1948;
- 2) Convenção Internacional de 4 de maio de 1910 Relativa à Supressão do Tráfico de Brancas, alterada pelo Protocolo acima mencionado;
- 3) Convenção Internacional de 30 de setembro de 1921 para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, alterada pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de outubro de 1947;
- 4) Convenção Internacional de 11 de outubro de 1933 para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas, alterado pelo Protocolo anterior; considerando que a Sociedade das Nações elaborou, em 1937, um projeto de convenção estendendo o âmbito dos instrumentos acima mencionados;

Considerando que a evolução desde 1937 permite concluir uma convenção que unifique os instrumentos acima mencionados e que reafirme o essencial do projeto de Convenção de 1937, com as alterações que se julgue oportuno introduzir (ONU, 1950).

Os tratados e acordos para combate ao tráfico não tiveram suas definições afetadas, apenas foram atualizados na nova ordem internacional pós-guerra. Como citado acima, o principal foco dos acordos anteriores a Guerra Fria era a irradicação da prostituição vista como um atentado à moral e aos bons costumes da época. Houve críticas a essa primeira fase pelo tráfico humano estar muito atrelado somente à questão da prostituição, protegendo inicialmente principalmente mulheres do leste Europeu, fora que houve sério debate acerca do consentimento e quando as mulheres eram maiores de idade não havia criminalização (ARY, 2009).

As convenções no âmbito da Liga das Nações, considerada a primeira fase dos instrumentos legais, iniciou-se protegendo as mulheres europeias, todavia não havia uma definição de tráfico somente o compromisso de reprimir e prevenir. Em 1910, o tráfico passou a ser conceituado obtendo ação punitiva no Direito Penal e ampliou-se para todas as mulheres. Posteriormente, ocorreram a alteração a maioria, crianças de um ou outro sexo. Em 1949 veio valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana. Porém essa primeira fase de Convenções ainda era marcada por uma ineficácia ao não tratar de todas as formas de exploração, assédio e Tráfico, a Organização das Nações Unidas (ONU) viria a ser cobrada por uma revisão anos depois pela Conferência Mundial de Direitos Humanos (CASTILHO, 2008).

Foi perceptível como desdobramentos culturais, religiosos, políticos e econômicos das épocas influenciaram nas decisões e implementações dos acordos e convenções. Com o início da Guerra Fria o debate sobre o Tráfico Internacional de Pessoas permaneceu esquecido, o tema possuía pouca relevância em comparação a questões econômicas e militares da época. O crime transnacional voltou às pautas internacionais com o fim da Guerra Fria e avanço da globalização.

1.1.1 Discussões contemporâneas sobre a política do Tráfico de Seres Humanos

O fenômeno da globalização se intensificou com o fim da Guerra Fria quando sociedades controladas pelos blocos comunistas (fechados) abriram seus mercados, aumentando os fluxos de capitais e iniciando uma alta demanda por desenvolvimento nos países, principalmente na Europa, conseqüentemente aumentou o fluxo migratório estreitando as fronteiras. Com o aumento do comércio, veio também a intensificação da tecnologia, o estreitamento das fronteiras, a rapidez da comunicação, trocas comerciais, conseqüentemente permitiu-se as redes de crimes organizados expandir e aumentar as atividades ilícitas no mundo, como o tráfico de drogas, armas, órgãos e pessoas. O Tráfico internacional de pessoas foi beneficiado pela globalização, com isso, os Estados devem se unir para a utilização de instrumento como a Cooperação Jurídica Internacional afim de combater o crime transnacional (RABELO, 2007). Ao longo do tempo com o entendimento da necessidade de união dos Estados para combater o tráfico, junto a necessidade de instituições transnacionais públicas, privadas e públicas-privadas, o Tráfico internacional de pessoas vai passando para um regime de Governança Global e complementado a um Regime Complexo como evidenciado por Gómez-Mera a seguir.

Gómez-Mera (2017) descreve o Tráfico Internacional de Pessoas como um regime complexo, que se trata de instituições não hierárquicas governando uma questão específica como o tráfico, em que instituições públicas, publicas-privadas e privados acabam tomando diversos tipos de decisões sobre o mesmo tema. Os regimes complexos tendem a ter características como: inconsistências legais e conflitos por não haver uma coordenação explícita entre regras que se sobrepõem em regimes relacionados, como a confusão do tráfico com imigração ilegal, turismo sexual, entre outros. A análise de Gómez-Mera tem o objetivo de ver as maneiras pelas quais regimes complexos como o Tráfico Internacional de Pessoas estão em constante mudança e expansão ao longo do tempo, procurando ressaltar o papel de atores não estatais (privados) nos regimes complexos.

Em 2000, com a assinatura do Protocolo da ONU para “Prevenir, Suprimir e Punir Tráfico de Pessoas”, especialmente mulheres e crianças, além do aumento da cooperação internacional sobre o tema, surgiram novas formas de criação de regras flexíveis ou conscientização sendo desenvolvido por organizações intergovernamentais e atores privados principalmente, por isso, a governança global do tráfico passou do estado para um regime transnacional. Com isso, os atores públicos e privados passaram a compartilhar o papel de passar informações, criar políticas de prevenção, estabelecer padrões sobre o tema (GÓMEZ-MERA, 2017). Gómez-Mera (2017) evidencia que a interação institucional no Tráfico Internacional de pessoas é de extrema importância para o entendimento das complexidades do tema. Por conta do crescente envolvimento institucional na última década, o papel das instituições privadas aumentou em relação a políticas de prevenção e conscientização social, porém segue cabendo ao Estado o papel principal de identificação e repressão dos criminosos, assim como o cuidado com as vítimas, como no caso dos Tratados e Convenções assinados por ele. É possível notar no gráfico as notáveis transformações institucionais e o crescimento do setor privado.

Na contemporaneidade o TSH por sua complexidade gera debates sobre o equilíbrio da autoridade entre o público e o privado, porém no TSH apesar do grande envolvimento privado, os Estados permanecem no comando. Embora as iniciativas privadas sejam um envolvimento bem-vindo na política anti-tráfico sua eficácia depende do apoio dos governos. O Estado segue em posição central no regime complexo do tráfico (GOMÉZ-MERA, 2017). No âmbito internacional cabe ao Estado dar apoio as instituições públicas e privadas nas políticas de combate e conscientização social, e cooperar com outros Estados por Protocolos e Convenções; no âmbito nacional, implementar Políticas Públicas (PPs) em combate ao crime.

A importância do Estado nas políticas de TSH, mesmo com o crescimento institucional privado, no aumento dos casos e as normas sobre o TSH seguem desiguais pois apesar dos esforços estatais, alguns pontos ainda chocam com os interesses internos do Estado, como sua segurança territorial, em que o Estado permanece relutante em implementar mudanças ou são implementadas mudanças protecionistas. A imposição de políticas rígidas de imigração em países com os maiores fluxos migratórios vai contra as ideias de mundo globalizado onde é pregada a ideia do livre trânsito de pessoas. Os Estados tendem a facilitar o trânsito de capitais e barrar as pessoas, fazendo com que redes criminosas ofertem o trânsito de pessoas ilegalmente e podendo resultar em casos de tráfico.

1.2 CONCEITOS, FINALIDADES E DISTINÇÕES DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

A definição do Tráfico de seres humanos é complexa pois transpassa por outros conceitos “são abordados sobre diferentes perspectivas, como a necessidade de proteção das fronteiras, o enrijecimento da legislação migratória e o combate à imigração ilegal, a proteção das pessoas traficadas e a efetivação dos Direitos Humanos” (SALES; ALENCAR, 2008, p. 179). Segundo as autoras, com essa fusão dos interesses políticos acabam ocorrendo confusões, por exemplo, relatos em que o governo trata pessoas traficadas como imigrantes ilegais e essas vítimas acabam sendo deportadas ao país de origem sem um atendimento necessário, tendo sua dignidade da pessoa humana violada. Por ser um crime organizado o TSH acaba sendo tratado por governos mais como questão de segurança, e pouco como violação aos direitos humanos. Assim, para uma melhor compreensão, é necessário conhecermos o conceito e suas distinções de outros temas.

O TSH só foi conceituado após a criação do Protocolo Adicional à Convenção Das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (2000). De acordo com o protocolo, o Tráfico de pessoas é definido da seguinte maneira:

Artigo 3º.

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

a) Por “tráfico de pessoas” entende-se “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de

exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos”;

b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a do presente artigo;

c) O recrutamento, “o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração” deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo;

d) Por “criança” entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos (ONU, 2000, p. 3).

São diversas as modalidades de tráfico de seres humanos segundo o Protocolo; para fins de exploração sexual, remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, trabalho escravo e tráfico para casamento, e o consentimento da vítima em qualquer das situações é irrelevante. Outro ponto importante é que com a formalização do conceito houve um avanço importante no tema, pois, os Protocolos/convenções anteriores em sua maioria faziam referência a mulheres e crianças e não pessoas no geral, com a mudança é perceptível um avanço no tema que sendo um crime com proporções transnacionais, após a década passada, tornou-se imprescindível para orientar as ações de Organizações Governamentais, Não governamentais e outras entidades que atuam na área (SALES; ALENCAR, 2008).

De acordo com Chapkis (2003), não é possível definir o número de vítimas de TSH; em alguns casos todos os migrantes sem documentos presos nas fronteiras são contados como vítimas de tráfico; em outros casos tráfico refere-se a apenas vítimas de escravidão sexual; em outros, todas as prostitutas entram nas estatísticas de tráfico.

O ato criminoso pode ser dividido em três partes; primeiro, na **ação** de recrutar, transportar, transferir, ajudar ou acolher as vítimas; em segundo, o **meio** de fazer a ação, através da ameaça, uso da força, rapto, engano, abuso de autoridade, entrega ou aceitação de pagamentos ou meios de fazer com que uma pessoa tenha autoridade sobre outra; e terceiro, a **exploração** das vítimas. O Estado através dos meios policiais e jurídicos, junto a sociedade civil, tem o papel principal de identificar e responsabilizar os autores, dar a devida atenção as vítimas para combate ao crime. (UNODC, 1999).

Acerca da distinção do tráfico a outros crimes; a migração é um dos fenômenos que mais crescem atualmente (principalmente a ilegal), não necessariamente ocorre por meios ilegais, além de ser um deslocamento voluntário, sem interferências de terceiros, por qualquer motivo como; conflito armado, política, questões financeiras, entre outros. Imigrantes que vão

em busca de melhores condições financeiras, possuem mais chances de serem alvo de traficantes pela condição de vulnerabilidade (FREIRE, 2016).

A definição de contrabando é exposta pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) da seguinte forma:

O Contrabando de Migrantes é um crime que envolve a obtenção de benefício financeiro ou material pela entrada ilegal de uma pessoa num Estado no qual essa pessoa não seja natural ou residente. O contrabando de migrantes afeta quase todos os países do mundo. Ele mina a integridade dos países e comunidades e custa milhares de vidas a cada ano (UNODC).

A UNODC, como uma agência da ONU, é responsável por fiscalizar os esforços dos Estados na implementação do “Protocolo Contra o Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea”.

A diferenciação de tráfico e contrabando gira em torno de três pontos: consentimento, finalidade e transnacionalidade. No tráfico o consentimento é irrelevante e no contrabando de migrantes é um requisito. No contrabando de migrantes não necessariamente à exploração e no tráfico é o objetivo central. Acerca da transnacionalidade, apesar de fazer parte dos dois crimes, somente é requisito no contrabando de migrantes, o TSH pode ocorrer tanto em território nacional quanto internacional (MATHIASSEN; RIBEIRO; VITÓRIA, 2013).

Como discorrido por Teresi (2007), o contrabando não é reconhecido como violação dos direitos humanos, um dos principais pontos de ênfase no tráfico de seres humanos:

Essa modalidade criminosa não contém o elemento da coerção e do engano. Assim, o tráfico de migrantes não é reconhecido como uma violação dos direitos humanos, mas uma violação às leis migratórias e pressupõe a participação voluntária de imigrantes com as redes de tráfico na intenção de obter a entrada ou admissão ilegal ou irregular em outro país (TERESI, 2007, p. 22).

Logo, vítimas do TSH necessitam de maior acompanhamento. É de extrema importância o entendimento das diferenças para um tratamento diferenciado em casa um dos casos citados.

1.2.1 Discussões sobre Direitos Humanos no TSH

Após a Segunda Guerra Mundial, a Carta das Nações Unidas (1945) trouxe ao sistema internacional a reafirmação dos direitos fundamentais do homem prezando a igualdade dos homens e mulheres, assim como dos Estados, a fim de melhorar as condições de vida. A

organização surgiu para manter a paz e a segurança internacional após longos períodos de guerra, reafirmando em seu preâmbulo que a força armada não poderia ser usada, a não ser no interesse comum (ONU, 1945). Assim, com a instauração da ONU o processo de expansão dos Direitos Humanos passa a desenvolver-se:

Demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, a adoção da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013, p. 196).

A nova ordem internacional marca um tempo em que os Estados passam a reconhecer a necessidade da paz e segurança do sistema internacional e conclui-se que o meio possível para esse resultado é através da cooperação entre si e com instituições voltadas aos temas sociais. Com a instauração da nova ordem internacional, viu-se a necessidade da adoção de um documento oficial para os direitos humanos. Em 1948, a ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a declaração marca uma trajetória de combate, luta e ações sociais inspiradas em afirmar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano, no qual o princípio chave é a reciprocidade (todos somos iguais). A declaração é marcada como uma resposta às atrocidades da Segunda Guerra Mundial, como o nazismo que executou milhares de judeus, e várias outras minorias, em campos de concentração (PIOVESAN, 2009).

Piovesan (2009) reflete sobre a temática dos direitos humanos. Em primeiro ponto, a luta não é linear, pois é constante a afirmação dos direitos e de ações sociais para tal; não é uma luta somente de vitórias ou somente de derrotas. “Os direitos do homem... não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p. 25). Especialmente nos artigos III, IV, XIII a DUDH faz referência ao tráfico humano e a liberdade da migrar:

Artigo III

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas

Artigo XIII

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar (ONU, 1948).

Mais de setenta anos depois de aprovada a DUDH, como reiterado, houve avanços significativos acerca do TSH e a política de migração, porém as medidas tomadas pelos Estados para coibir o tráfico, todavia confrontam com outras questões, principalmente referentes a impedir a migração por conta da segurança/criminalidade. Na Europa, por exemplo, o vínculo entre migração e segurança está relacionado ao processo de integração europeu (será discutido no capítulo 2), devido às migrações em massa as questões migratórias foram assumindo papel principal na política europeia. Assomadas às dificuldades em separar migrantes de traficados, o TSH alcança grandes proporções. Assim como na Europa, esse problema ocorre em várias regiões.

Cabe destacar que, no objetivo de coibir o tráfico internacional, não se pode, em hipótese alguma, impedir a livre circulação de pessoas e nem a livre migração, pois estas também são direitos reconhecidos internacionalmente. (MATHIASSEN; RIBEIRO; VITORIA, 2013, p. 49).

Podemos afirmar ainda que:

Estudiosos da temática observam a existência de diversas forças sociais que integram o Estado com posições muitas vezes antagônicas. Eles afirmam em suas pesquisas que, também, é preciso se ter consciência de que algumas decisões tomadas pelo poder público acabam por privilegiar determinados setores, nem sempre preocupados com a defesa e promoção dos direitos humanos, uma vez que optam em desenvolver políticas ladeadas por práticas higienistas e preconceituosas que, travestidas de assistencialismo, buscam maquiar a realidade dos fatos (RIBEIRO, 2013, p. 160).

O exemplo dos EUA demonstra como a evolução da ideia de direitos humanos relacionados à questão da migração, e do tráfico, é especialmente complicada e lenta. A primeira lei de imigração nos Estados Unidos em 1875 proibia a entrada de mulheres asiáticas com suspeitas de que viriam para “fins obscenos e imorais”, adicionando posteriormente pessoas propensas a receber encargos públicos; era visivelmente uma lei excludente com prostitutas e imigrantes de baixa renda. Ao final da presidência de Clinton, em 2000, foi aprovada a Lei de Proteção as Vítimas de Tráfico (HR3244). Ao estudar a lei, o autor, revela que ela usa a sexualidade, gênero e imigração para reduzir ainda mais a migração. O autor chegou à conclusão de que a lei utiliza a ansiedade em torno da sexualidade e gênero para reduzir a migração. Segundo Luibheid (2002 apud CHAPKIS, 2003) é necessário examinar como discursos públicos sobre sexualidade legitimam a exclusão, condenação ou aceitação de somente alguns migrantes. A HR3244 procura transpor a ideia de que os “culpados” são merecedores das punições por meio de “ajudas” aos inocentes (CHAPKIS, 2003).

A HR3244 separa as vítimas em dois grupos “vítimas de tráfico” que consiste em migrantes que violaram intencionalmente a fronteira nacional para ganho próprio e “vítimas

de forma grave de tráfico” que são mulheres e crianças vulneráveis que foram retiradas de seu país a força, ao grupo de forma grave de tráfico a lei oferece suporte a essas vítimas como; proteção e benefícios (visto), autorização de trabalho, entre outros, porém para isso devem provar estar dispostos a ajudar nas investigações aos traficantes, e o outro grupo é punido pela lei (CHAPKIS, 2003).

Uma das justificativas de Chapkis (2003) que legitimam sua tese é que um dos principais patrocinadores da lei foi Christopher Smith, um republicano conservador, defensor de religiosos que ocasionalmente demonstrou pouca preocupação com migrantes, pobres e mulheres. Em contrapartida, apoiou mulheres e crianças traficadas para os EUA, especialmente aquelas que haviam sido exploradas sexualmente. Além da promessa em intensificar as acusações criminais aos traficantes, a lei promete assistência às vítimas, elemento que ajudou a obter apoio das feministas e progressistas. Outra importante justificativa é a abordagem da lei ao tratar o tráfico como um problema somente de “desespero econômico”. Um dos tópicos da HR3244 considera um programa de crédito (ajuda financeira) aos países para prevenir e deter o tráfico, aumentando as oportunidades nos países exportadores através de programas para manter as crianças na escola, promover participação de mulheres, porém a HR3244 autoriza dotações apenas de 15 milhões de dólares para todas essas iniciativas, enquanto o governo americano gasta quase 1 bilhão de dólares anuais para patrulhar a fronteira com o México.

Percebe-se que apesar da Lei HR3244 ter sido um esforço no avanço das políticas migratórias é um esforço inadequado. A lei faz pouco para fortalecer o direito dos trabalhadores migrantes, seja no trabalho sexual ou não. Seu método ao gerar um pânico moral da população a prostituição, criando um duelo entre dois grupos de vítimas, e exigindo ajuda das vítimas como produto de troca vai contra os direitos humanos de qualquer cidadão. Nenhuma vítima é culpada. O governo gasta mais economicamente para manter suas fronteiras fechadas do que gastaria para ajudar pessoas em busca de melhores condições de vida a migrar de forma legal.

Assim, na luta contra o crime organizado transnacional, as forças políticas devem ser identificadas para compreender os reais objetivos das medidas aplicadas no tocante à implementação de PPs de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (RIBEIRO, 2013, p. 161).

De acordo com o relatório da ONUDC, 2019 foi o ano com mais casos de pessoas traficadas, entende-se que, os países reforçaram a capacidade de identificar as vítimas de TSH através de legislações, coordenação das instituições parte, monitoramento, aplicabilidade da

lei, porém ainda existem regiões como Ásia e África com baixa taxa de condenação devido baixa detecção de vítimas (ONU, 2019).

Cada participante é uma peça fundamental desse cenário e desempenha função específica. Nenhum é mais importante que o outro e todos são necessários para se alcançar um objetivo comum diante do desafio de monitorar as políticas públicas (PPs) (RIBEIRO, 2013, p. 161).

É necessário o monitoramento das políticas estatais para fazer os ajustes necessários e chegar aos objetivos. Cabe à sociedade civil observar e monitorar as políticas, logo, cabe ao governo ser receptivo criando canais de diálogo com a população.

1.3 DO TRATADO DE PARIS AO PROTOCOLO DE PALERMO

Os documentos referentes ao TSH podem ser divididos em dois marcos temporais: antes da Convenção de 1949, quando os tratados eram comandados pela Liga das Nações, e depois de 1949, no âmbito da ONU e com a DUDH. Da primeira para a segunda fase houve algumas anulações e substituições nas leis (CASTILHO, 2008).

A formulação conceitual do tráfico de seres humanos deu início em 1814 com o Tratado de Paris, sendo o primeiro documento a tratar do tráfico, na época referia-se ao tráfico de negros (escravidão) que em 1926 virou a Convenção Sobre a Escravatura, firmada pela Liga das Nações; posteriormente foi reafirmada pela ONU. Nesse contexto, o tráfico consistia em captura ou compra de um indivíduo para venda ou troca, ou seja, o comércio de escravos. (CASTILHO, 2008).

Três décadas após o Tratado de Paris, ainda no âmbito da Liga das Nações foram assinadas outras convenções já citadas anteriormente, que inicialmente tratava-se de escravas brancas, posteriormente passaram a englobar todas as mulheres e crianças, e por fim todas as pessoas. Na primeira fase de tratados ocorre por uma preocupação com as mulheres do leste europeu, pois a prostituição era considerada um atentado a moral e os bons costumes. É perceptível como o conceito passou a ser elitizado depois do tráfico de escravos negros, voltando-se aos problemas da classe média que em seu princípio não se referia a outras raças. Também não havia uma definição de tráfico, somente o compromisso de repressão e prevenção com sanções administrativas. A partir de 1910, junto à conceituação, o ato foi denominado crime passível à imposição de uma pena.

A DUDH de 1949 indicou como principal tema dos direitos humanos a dignidade da pessoa humana, que é diretamente afetada pelo tráfico e entende que as vítimas de atentados

contra esses direitos independente de raça, sexo ou idade. Permite-se que os Estados em sua legislação interna imponham condições mais rigorosas e inicia-se uma base para a Cooperação Jurídica Internacional, sendo hoje um dos meios mais eficazes no combate ao crime. A partir desse documento começam a dar mais atenção as vítimas em sua readaptação social (CASTILHO, 2008).

Em 1956, a “Convenção Suplementar Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura” foi adotada em Genebra, conhecida como Convenção de Genebra. O documento afirma a proibição da servidão e do tráfico de escravos e reconhece o progresso das convenções anteriores porém destaca que “Verificando, todavia, que a escravatura, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravatura ainda não foram eliminados em todas as partes do Mundo”, é necessário que sejam complementadas com essa convenção que irá intensificar as medidas nacionais ou internacionais para a abolição do tráfico de escravos. (CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1956).

O documento da Convenção de Genebra é dividido em seis sessões. O mesmo repetiu os adendos já discutidos nos anteriores e fez referência às práticas análogas à escravidão, casamento forçado de mulheres em troca de dinheiro, entrega de criança ou menor de 18 anos para qualquer fim em troca de dinheiro ou não; entrega de mulher casada a terceiros; transporte de escravos de um país a outro e dentro disso a proibição de atos como mutilação, escravizar, castigar alguém ou incentivar um terceiro ao ato (CONVENÇÃO DE GENEBRA, 1956).

O “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”, ou Protocolo de Palermo, assinado em 2000 e ratificado em 2003, conta com 178 Estados-parte no ano de 2020. O protocolo exige aos membros medidas para prevenir o tráfico, punir os traficantes, proteger as vítimas e promover a cooperação entre cada um para que os três pontos aconteçam. Ele destaca-se por seu caráter social dando ênfase na importância do tratamento e recuperação das vítimas, protegendo a dignidade da pessoa humana.

De acordo com o art. 3 do Protocolo de Palermo (2000), tráfico de seres humanos é o recrutamento, transporte, alojamento de pessoas por meio de qualquer tipo de coação ou uso da força para fins de prostituição, exploração sexual, trabalho forçado, escravatura ou extração de órgãos. O transporte, transferência ou alojamento deve ser considerado tráfico mesmo que não ocorra nenhuma das situações acima. A discussão do consentimento é

importante, visto que a vítima muitas vezes acaba aceitando o ato de recrutamento, transporte ou alojamento por não prever que teria seus direitos humanos violados após e acreditar em promessas de trabalho, melhores condições de vida ou até mesmo não ter condições de arcar com as despesas de entrar legalmente nos países receptores de vítimas, onde em sua maioria, são países que dificultam a entrada de migrantes.

No art. 5 traz a responsabilidade de criminalização pelos Estados-parte onde cada um deveria adotar medidas legislativas ou que considerem necessárias para estabelecer infrações penais e punir quem pratique os atos acima ou que tenham sido cúmplice nos crimes (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000). Até a data de sua aprovação, os Estados careciam de um documento a fim de esclarecer todos os atos que deveriam criminalizar; antes havia somente leis internas ou tratados incompletos sendo incapazes de abranger todos os tipos de tráfico. A cada ano aumenta o número de vítimas identificadas no TSH, apesar do crescimento do crime transnacional, isso quer dizer que os esforços dos Estados em identificar as vítimas também crescem junto aos mecanismos criados (ONU DC, 2019).

Sobre a proteção as vítimas, os Estados devem resguardar a privacidade e identidade das vítimas dentro do permitido em seu direito interno. Devem adotar medidas jurídicas e administrativas a fim de fornecer informações sobre os processos judiciais e administrativos; assistência para que a vítima possa ter direito de defesa no processo penal sem prejuízos; devem preocupar-se com sua readaptação física e psicológica a vida social; adotar medidas legislativas para que as vítimas permaneçam em seu território enquanto necessário. Sobre o repatriamento das vítimas de TSH, exige que a comunicação entre os Estados seja clara e rápida, para garantir especialmente os direitos de pessoas sem documentos, para que elas não sejam injustiçadas e tenham o devido acolhimento (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000). O Protocolo de Palermo procura suprir as necessidades de atenção as vítimas que não eram enfatizadas como necessário nos anteriores.

Por fim, os últimos artigos tratam da prevenção e cooperação em que os Estados-parte deverão estabelecer políticas, programas, pesquisas, cooperação com organizações, entre outros meios para combater o TSH (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000).

Uma das maiores críticas em relação ao Protocolo de Palermo foi a escolha da ONU em inserir a discussão de migração e tráfico de seres humanos em uma agência de crime da ONU, a UNODC, fazendo com que os países tratem o tema como uma questão de segurança e imigração. Segundo Dias (2014), com a inserção da imigração e segurança no texto da “Convenção do crime” a ideia do tráfico de seres humanos foi difundida na perspectiva da imigração. Desde 1975, a prioridade do “Congresso do Crime” da ONU foi enfrentar o crime

organizado. Em 1990, o “8º Congresso do Crime” teve como tema o crime organizado e o terrorismo. Eram tratados a prática de crime organizado, crimes financeiros e até crimes ambientais, a partir de uma perspectiva criminal, todavia, ainda não se discutia diretamente sobre o tráfico de seres humanos ou contrabando de migrantes. Esses foram tratados a partir da primeira “Conferência Mundial sobre o Crime Organizado Transnacional” em 1994; as ações consistiam em tomar conhecimento do crime nos países, analisar suas legislações sobre o crime organizado e a lavagem de dinheiro que era um ponto chave presente em todos eles e propor ideias para que pudessem melhorar a cooperação internacional na área criminal.

Foi demorado obter o convencimento de todos os estados. Ao conseguir, a “Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional” foi assinada em 2000 junto aos seus três protocolos adicionais, o “Protocolo contra a Fabricação de uso ilícito de armas de fogo”; “Protocolo contra o tráfico ilícito de migrantes” e o “Protocolo para prevenir, suprimir e punir o tráfico de pessoas” (Protocolo de Palermo) (DIAS, 2014). A respeito do protocolo para o tráfico de seres humanos, a Argentina já havia discutido a possibilidade de elaboração de uma convenção sobre o tráfico de menores. O país já havia tentado incorporar o tema na “Convenção sobre os Direitos das Crianças”, mas o progresso foi lento, principalmente pela proposta da Argentina ser abordada sobre a perspectiva dos Direitos Humanos. Em seguida, o país resolveu lidar com o tema no contexto criminal, como era de interesse da maioria (DIMITRI VLASSIS, 2000 apud DIAS, 2014).

Para Dias (2014), as questões que envolvem “combater” e “reprimir” são mais atraentes aos Estados que tratar de questões de “igualdade” ou “proteção”. E isso é um problema quando se discute o TSH. No próximo capítulo estudaremos o Tráfico de Seres Humanos no contexto da Espanha como país receptor de vítimas. O TSH será trabalhado como um problema espanhol, sendo estudado o porquê de a Espanha ser um dos maiores receptores de vítimas na atualidade, e como suas políticas nacionais e internacionais têm lidado com a questão.

2 O TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NO CONTEXTO DO PAÍS RECEPTOR: ANÁLISE DA ESPANHA

O seguinte capítulo tem como objetivo expor o Tráfico de Seres Humanos na Espanha. Ao se tornar um país com alta demanda de migração, conseqüentemente, se tornou um receptor de vítimas de tráfico, fazendo com que suas políticas estatais, assim como de muitos países da União Europeia, tivessem dificuldades em lidar com suas fronteiras devido à alta taxa de imigração ilegal, ocasionando em um dilema do governo entre migração (crescimento da mão-de-obra/economia) e a segurança, já que com o aumento dos fluxos, também aumentou o número de redes criminosas transnacionais.

O TSH se tornou um dos crimes ilícitos mais rentáveis do mundo. A tipificação do TSH que mais ocorre na Espanha é voltada a exploração sexual, que segundo o governo espanhol, é consequência do comércio sexual (prostituição). Sendo assim, ao expor os dados, é claro que a maioria das vítimas são mulheres tornando o tráfico na Espanha um problema de gênero. Com isso, seus principais documentos contra o TSH são voltados a combater o tráfico para exploração sexual.

2.1 DILEMA EUROPEU ENTRE MIGRAÇÃO E SEGURANÇA

Ainda no contexto da Segunda Guerra Mundial a Europa já sofria os impactos de uma migração “forçada”. A Alemanha que era o principal ator na guerra, teve sua participação nos últimos anos bancada pela economia de suas vítimas, estimava-se que em setembro de 1944, havia 7.587.000 estrangeiros na Alemanha (a maioria contra sua vontade), o que denominava 21% da força de trabalho do Estado. O impacto da guerra era possível enxergar em seu ambiente imediato e nas comunidades, sendo possível compreender o trauma por trás (JUDT, 2005).

Segundo Judt (2005), em 1945 ao fim da guerra, passou a ocorrer transferências de populações, resultando de uma separação étnica “voluntária”, por exemplo, judeus não estavam seguros na Polônia ou os italianos não apoiavam a Iugoslávia. As migrações que ocorreram forçadamente na guerra, estavam sendo readaptadas, ao contrário, do que acontecera anteriormente, as fronteiras foram mantidas e as pessoas que eram deslocadas. Foram sucessões de acontecimentos que marcaram a população europeia, impactando a

Europa de maneira definitiva. Esses efeitos criaram uma insegurança por conta da instabilidade social (DIAS, 2014).

Após a Segunda Guerra Mundial, a Europa passou por um processo de redefinição política, sendo dirigida por partido de extrema direita e neonacionalistas que passaram a acoplar a migração na Europa as noções de crime e segurança. A região era dirigida por dois grupos de interesse, os neoliberais interessados na livre circulação de produtos e os neonacionalistas preocupados em defender a identidade nacional, para um consenso, foi decidido por uma mão-de-obra barata para a direita neoliberal e a criação de sistemas de monitoramento e restrição a migrantes para os neonacionalistas (FELDMAN, 2012 apud DIAS, 2014). Para Huysman (2006, p. 66 apud DIAS, 2014, p. 20):

A transformação da abordagem europeia diante das migrações internas e internacionais teve lugar em um contexto de “europeização” das políticas migratórias na década de 1980, no qual o assunto passou a ser pautado em diferentes fóruns informais realizados durante o processo de integração do bloco regional. Segundo ele, embora tais fóruns não fossem parte do processo formal de integração da UE, eles ajudaram a estruturar as futuras políticas migratórias do bloco através do desenvolvimento de redes transnacionais e intergovernamentais interessadas em cooperar para regular e normatizar imigração, asilo e refúgio.

Esses fóruns informais eram constituídos por grupos ad hoc, as reuniões eram ocasionais e de caráter consultivo. Nas reuniões, os membros da Comunidade Económica Europeia (CEE) cooperavam e trocavam informações na área de terrorismo, crime organizado, imigração, sem precisar passar pela comunidade. O secretismo das reuniões gerou uma fama de falta de transparência e pouco democrática. Ainda assim, esses grupos foram agregados ao processo de formação da UE. Os resultados dessas reuniões foram notados futuramente na estruturação da área de justiça e assuntos internos do Tratado de Maastricht (1992), por exemplo, quando a França, Alemanha e o Benelux assinaram o acordo de livre circulação de pessoas em seus territórios, a liberdade foi compensada com medidas de segurança, à medida que os membros da UE tiravam suas fronteiras internas, elas eram substituídas por uma fronteira externa maior e mais vigiada.

Desde os primeiros documentos e tratados que contribuíram para a integração da União Europeia (1992) vincularam decisivamente os conceitos de migração e segurança. Alguns deles são: tratado de Amsterdã (1997), de cooperação policial e judiciária em assuntos criminais; Plano de Ação (1997), que reforçava a noção de crime organizado como ameaça a comunidade; Plano de Ação (1998), que trata da noção de liberdade através do aumento da

segurança. Podemos perceber como liberdade, segurança e justiça foram se tornando inseparáveis (DIAS, 2014).

Dias (2014) evidencia uma série de estudos que indicam que a reemergência da agenda antitráfico em várias regiões do mundo estão acompanhadas de discursos controversos sobre temas como violência sexual, controle de mobilidade, que fazem a disseminação dessas políticas antitráfico serem convenientes, assim na Europa a agenda antitráfico se aproxima dos debates sobre violência sexual, porém na maioria das vezes não são usadas para combater o tráfico e sim às outras questões. Ao estudar a vinculação de migração, segurança e tráfico, no contexto atual, podemos compreender como em 1980 o tema se transforma de uma questão de ONGs feministas para nesse século se tornar uma questão de ordem da agenda política internacional tendo como envolvidos órgãos do Estado, Congresso dos EUA, União Europeia e ONU.

No contexto europeu, por sua vez, alguns estudos têm aproximado a agenda anti-imigração a debates sobre violência sexual. De maneira geral, tais estudos mostram como as ideias de liberdade e igualdade têm sido redefinidas em termos de gênero e sexualidade, em alguns casos com a instrumentalização de políticas sexuais contra imigrantes. O “Dossier on Sexual Boundaries, National Identities, and Transnational Migrations in Europe”, da Revista *Public Culture* (2010), relaciona alguns deles... Eric Fassin sugere que a reformulação do projeto europeu de um ideal federal supranacional para uma federação de ideologias nacionais implica no fato da imigração ter se tornado a principal referencialidade negativa do continente. Diante de tal cenário, a instrumentalização de discussões de gênero contra imigrantes seria uma nova realidade conceitual europeia (FASSIN, 2010 apud DIAS, 2014, p. 128-129).

Na Alemanha foi proposto em 2006 um questionário para estrangeiros que almejavam a cidadania com perguntas sobre desigualdade de gênero, poligamia, homossexualidade (FASSIN, 2010, p. 516, tradução nossa), do tipo:

“O que você acha da seguinte afirmação - a mulher deve obedecer ao marido, quem pode bater nela?”; “O que você acha de um homem na Alemanha que é casado simultaneamente com duas mulheres?”; “Como você se sentiria em relação a um político assumidamente gay?”; “Como você se sentiria se seu filho assumisse a responsabilidade e decidisse morar com outro homem?”¹.

Atrelado a essas, foi imposto na Holanda um DVD pedagógico que deveria ser assistido por imigrantes que almejavam permanecer no país contendo as diferenças entre os Holandeses e os imigrantes, tais como, mulheres holandesas são acostumadas a tomar banho

¹ Do original: “What do you think of the following statement – a woman should obey her husband, Who can otherwise beat her up?”; “What do you think of a man in Germany who is simultaneously married to two women?”; “How would you feel about an openly gay politician?”; “How would you feel if your son came out to you and decided to live with another man?”.

de sol com pouca roupa (FASSIN, 2010). As questões acerca de discussões de gênero refletem a xenofobia na região ao tomar questões de política sexual como referências fundamentais para a entrada nos países, onde mulheres muçulmanas são vistas como ameaça à liberdade sexual.

Para o autor, o recebimento dos discursos antitráfico se mistura em um grande caldeirão a evolução das agendas de gênero e discursos xenofóbicos (complexo). “Países desenvolvidos tendem a manipular definições, políticas, estatísticas e ações antitráfico para melhor servir seus objetivos, ainda que isso traga efeitos nocivos a migrantes, sejam eles vítimas de tráfico ou não” (PEREZ, 2016, p. 167). O discurso europeu, todavia, está enraizado aos problemas de migração e segurança.

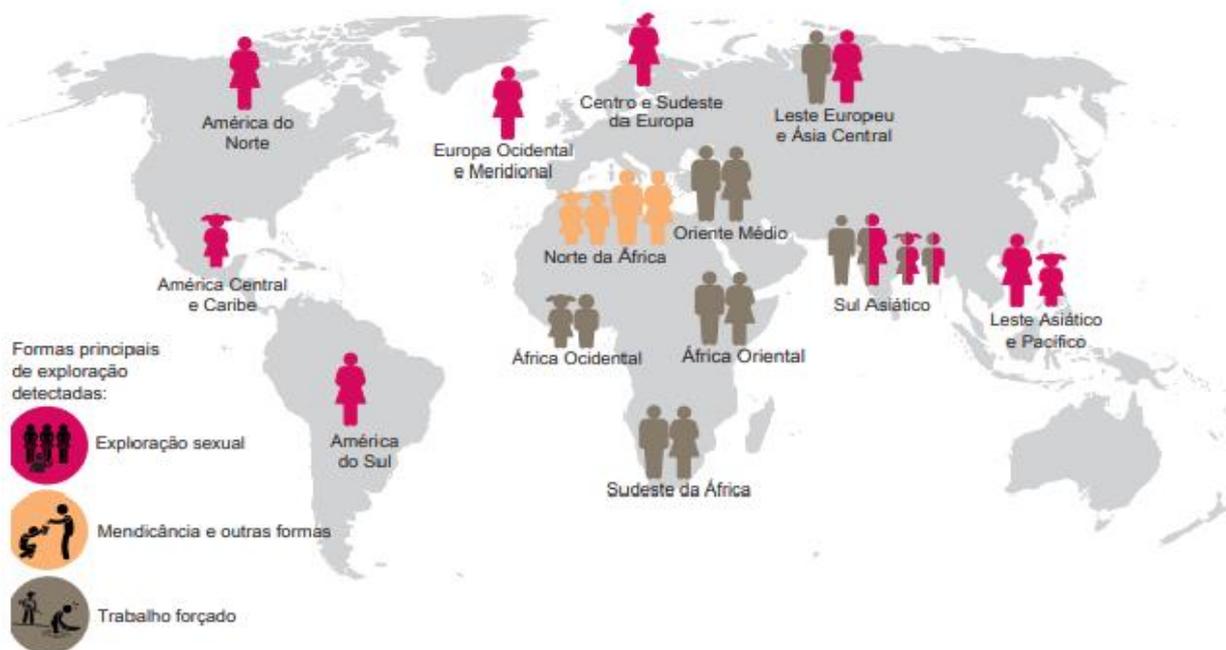
2.2 TSH COMO UM PROBLEMA ESPANHOL

Ao expor a Espanha como país receptor e ator central do trabalho faz-se necessário analisar como o país se insere nesse debate e suas particularidades acerca do tema apresentado. Com a entrada da Espanha à Comunidade Econômica Europeia (1986), ocorre a alteração dos fluxos migratórios, e o país passa de emissor, para receptor de imigrantes (consequentemente receptor de pessoas traficadas), devido ao aumento das ofertas de trabalho e ao livre tráfego de pessoas dos Estados membros (RIPOLL, 2008).

King (2003) mostra como o sul da Europa passou a ter influência na economia do continente, na divisão internacional do trabalho, e na geopolítica da migração internacional na Europa, se tornando uma região chave no contexto de imigração. A imigração para a região sul da Europa intensificou em 1980 e 1990. Os imigrantes são em sua maioria de países africanos e asiáticos, com isso, a população dessa região triplicou. Um dos pontos que explica essa transformação é a economia dependente do turismo, o que facilitou a entrada de turistas de todo o mundo. Outro aspecto é que com o crescimento do poder aquisitivo da população regional, os jovens passaram a almejar empregos legais e as vagas em empregos terciários (demanda alta na região) e ilegais surgiram; os imigrantes ilegais geralmente são a solução para essa demanda (KING, 2003).

Nesse contexto complexo de migração, as redes criminosas de tráfico aproveitam para recrutar suas vítimas, para todos os fins. Na Espanha os casos predominantes são de mulheres para fins de exploração sexual. A situação de clandestinidade dos imigrantes aumenta o controle que as redes criminosas possuem sobre a vítima (TERESI, 2007).

Figura 1 – Principais tipificações de Tráfico de Seres Humanos por região

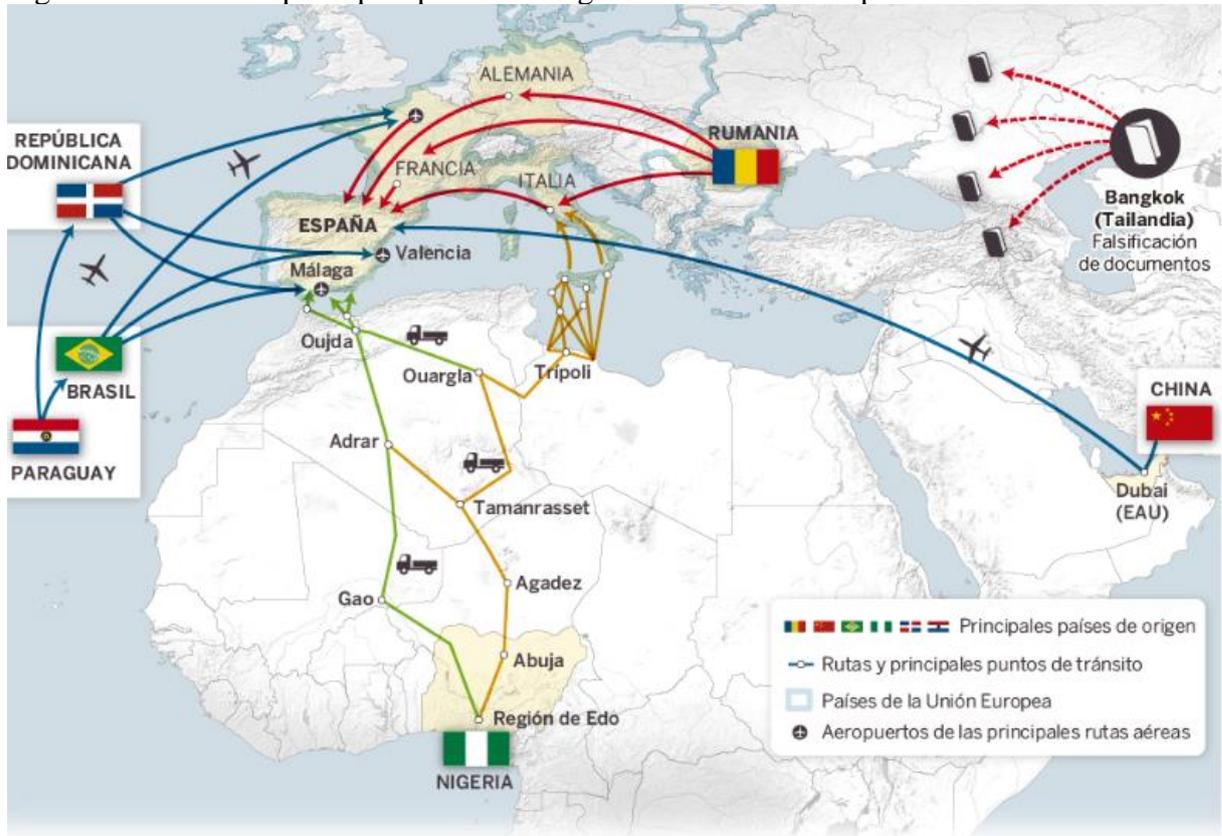


Fonte: UNODC (2018).

A Espanha é o país que mais recebe vítimas do tráfico para exploração sexual. É complicado ter dados exatos do número de vítimas; as diversas ONGs, agentes governamentais, periódicos, enfim, os atores envolvidos com a questão do TSH estimam que a maioria são mulheres entre 18 e 25 anos vindas da Romênia, China, Brasil, Nigéria, República Dominicana e Paraguai, porém a porcentagem de vítimas da Romênia e China são maiores (EL PAÍS, 2017).

Em 2008 foi aprovado o “*Plan Integral de Lucha contra la Trata de Seres Humanos con fines de explotación sexual*” com a intenção de unificar em um único documento, de caráter integral, para dar respostas sobre o TSH em especial de mulheres e crianças. O documento aborda 61 medidas em torno de 3 eixos: assistência social às vítimas; luta contra os traficantes e máfias através da cooperação internacional com países de origem, trânsito e destino; e, sensibilização da sociedade contra os delitos de tráfico para prevenção e combate. O documento frisa a colaboração de ONGs para dar assistência e proteção às vítimas na luta contra os traficantes (MPDL, 2018).

Figura 2 – Rotas dos principais países de origem com destino a Espanha



Fonte: El País (2017)

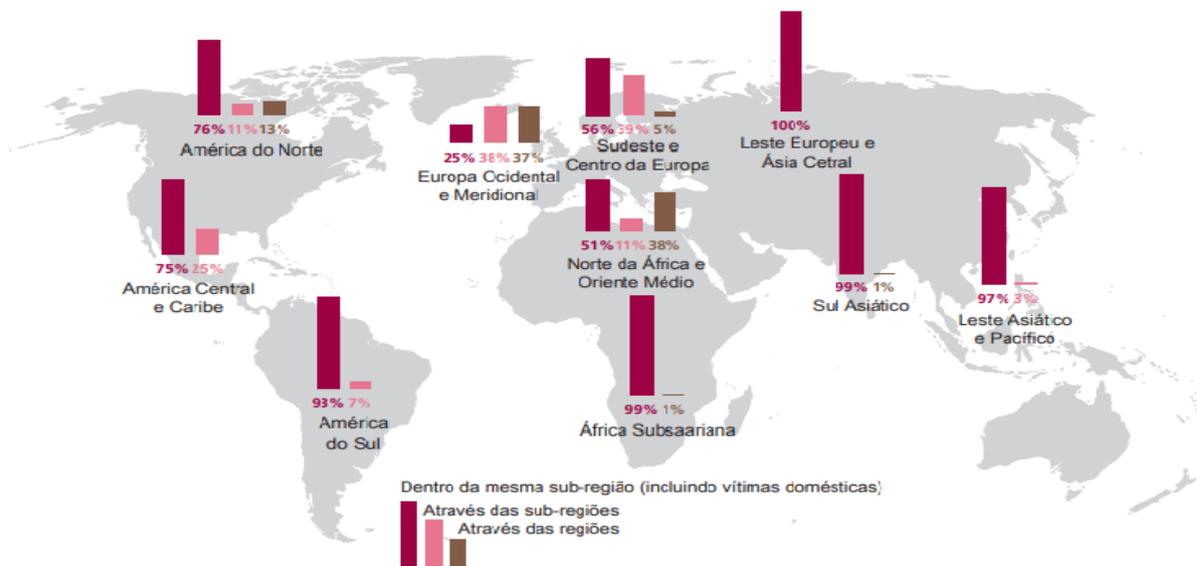
A principal rota dos migrantes da Nigéria é pela cidade de Agadez ao norte do Níger. Quando fundada era uma rota de transporte de sal e ouro, na qual hoje se comercializam pessoas. “La principal ruta migratoria desde Nigeria hasta España, incluida para las mujeres víctimas de trata con fines de explotación sexual, es a través de Agadez (Níger), luego Malí, Argelia y finalmente Marruecos, que es el último destino antes de llegar a España” (MPDL, 2018, p. 10). Um fator específico das vítimas nigerianas é que ao longo do trajeto até a Espanha, essas mulheres sofrem um processo migratório horrível, sendo violadas, são obrigadas a se prostituir em Marrocos ou na Líbia para “pagar a passagem”; disso advém a gravidez indesejada e, infelizmente, muitas nem chegam ao destino final (MPDL, 2018).

Existem três características no tráfico de mulheres nigerianas. Primeiro, o traficante geralmente é um amigo, conhecido da família, parente ou faz parte do meio familiar da vítima; esses traficantes estabelecem meios de controle similares à máfia nos países de destino, nesse caso na Espanha. Segundo, os exploradores são a base da “cadeia”, são estabelecidos na Espanha e fazem parte das organizações nigerianas, usam as vítimas como objetos e se beneficiam da exploração sexual. Por fim, a vítima de exploração sexual

normalmente são mulheres e crianças que são enganadas, transportadas e exploradas para lucro dos exploradores, essas vítimas possuem em sua maioria um perfil parecido, pois vem de países pobres, ou em guerra, com falta de informação, que buscam nos países desenvolvidos melhores condições de vida (MPDL, 2018). Em geral, são características da maioria das vítimas de tráfico, não só nigerianas. O fator determinante para a escolha das vítimas são as más condições de seu país de origem.

Como se observa no mapa abaixo, a região da Europa Ocidental é uma das que mais possui diversidade de nacionalidades das vítimas em relação as outras regiões.

Figura 3 – Porcentagem de vítimas que são traficadas dentro de sua região ou em outras regiões



Fonte: UNODC (2018, p. 9).

Na Espanha não ocorrem muitos casos de vítimas de tráfico que são nacionais, quase sempre são imigrantes e a falta de conhecimento deles sobre o país que estão sendo levados, a dificuldade com o idioma, são os aspectos que colocam as pessoas em maior situação de vulnerabilidade. Segundo a *Guardia Civil*² (2015), nas investigações realizadas pelo órgão, o meio mais eficaz empregado pelos traficantes para controlar as vítimas são os abusos em situação de necessidade ou vulnerabilidade.

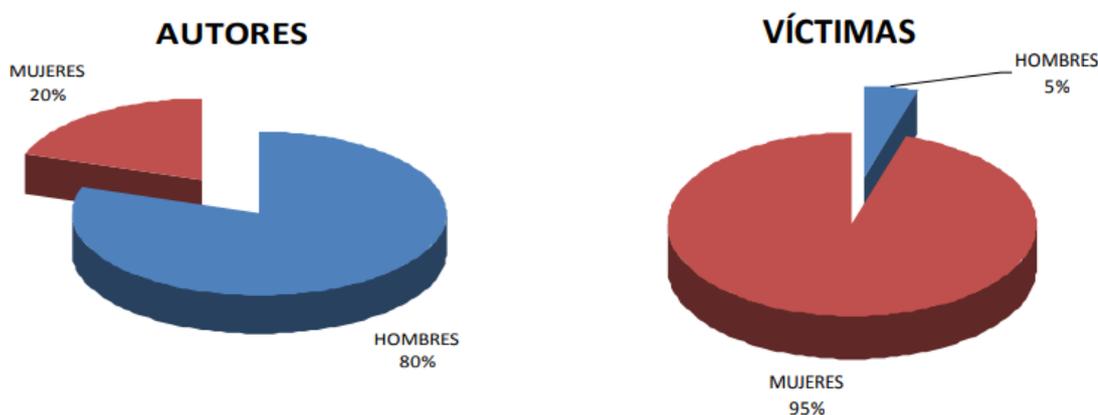
Acerca das circunstâncias em que a *Guardia Civil* tem ciência dos casos, é primeiro preciso contar com as denúncias por parte da própria vítima à entidade, seguida de investigação da estadia ilegal em que as vítimas são descobertas em locais inspecionados por

² A *Guardia Civil* é uma instituição de policiamento e investigações que faz parte das forças e corpos de segurança da Espanha.

denúncia de outras vítimas. Logo, fica claro que a polícia espanhola age muito mediante a denúncia, porém, a maioria das vítimas mesmo ao conseguir escapar, tem medo de denunciar por temer pela família, ou pela própria vida, já que foram longos períodos de tortura física e psicológica. Esse é um dos motivos do porquê poucos traficantes são presos.

Em relação ao gênero das vítimas e dos traficantes existe uma diferença significativa em que a maior parte das vítimas de tráfico de seres humanos para exploração sexual são mulheres e a maioria dos traficantes são homens, sendo assim, essa tipificação de tráfico pode ser inserido em discussões de violência contra a mulher, e mostra a importância do Protocolo de Palermo frisar a proteção às mulheres e crianças.

Figura 4 – Gênero dos autores e vítimas



Fonte: Guardia Civil, Estudio criminológico (2015)

Segundo o UNODC (2018), em 2016 houve mais vítimas de tráfico do que nos últimos 13 anos reportados nos relatórios anteriores, sendo 40% a mais que em 2011. Além de mostrar o aumento do tráfico, esse percentual mostra que os países agora apresentam melhores ferramentas/procedimentos para identificar as vítimas, assim como mais condições de informar seus dados nacionais ao UNODC.

Na Europa, o número de casos quase dobrou nos últimos anos. Segundo o *Grupo de Expertos sobre la Lucha contra la Trata de Seres Humanos* (GRETA) é possível que os dados reais sejam ainda mais graves. Entre 2015 e 2018 aumentou em 44% o número de casos (2015 foram 10.598 vítimas e em 2018, 15.310 vítimas). Pela complexidade do TSH e devido ao GRETA ter identificado problemas no processo de identificação das vítimas em alguns países europeus, o número de vítimas pode ser maior que o identificado, por isso, segundo o presidente da GRETA, Davor Derenčinović, as autoridades dos países devem aumentar seus esforços para combater o TSH e ajudar as vítimas (AYUSO, 2020).

Recentemente, cinco integrantes de uma rede de prostituição e tráfico de mulheres foram condenados a 99 anos de prisão. A rede capturava mulheres na Nigéria e as obrigavam a migrar até a Líbia (muitas vezes a pé), logo cruzando o Mediterrâneo em pequenos barcos até a Itália, em seguida iam de avião até Madrid e o destino final dessa rede era a Província de Santa Cruz de Tenerife, onde eram obrigadas a se prostituir para pagar uma dívida de 30 mil euros aos criminosos. Durante o julgamento, foi relatado que as mulheres passavam por condições extremamente abusivas, não havia descanso, trabalhavam 12 horas por dia, não socializavam, viviam em quartos superlotados, com condições higiênicas precárias. Em um dos grampos telefônicos feitos pela polícia identificou-se uma característica especial no tráfico de nigerianas; um dos membros da rede entrou em contato com um líder religioso nigeriano de Vodun (chamado na reportagem de “brujo”), expressando preocupação em relação à resistência de uma das vítimas: “Gastei muito dinheiro, dinheiro que podia usar para construir uma casa de oito quartos, gastei muito com ela”, o “bruxo vodun” recomenda que intimide mais a vítima (MURILLO, 2020).

Quando tratamos da dificuldade em reabilitar as vítimas de tráfico é importante expor pontos como esse, em que as redes criminosas manejam pessoas como objetos e nesse processo a saúde física, mental e espiritual sai abalada. Nesse caso vemos o quão longe os traficantes vão para torturar essas pessoas, a ponto de conectar-se com “líderes religiosos” para saber como lidar com as vítimas adeptas de certa religião; por exemplo, são realizados rituais com o uso de cabelo, unhas, para que as vítimas assumam o compromisso de trabalhar para pagar a “dívida”, sobre a ameaça de sofrer “desgraças pessoais e familiares” (MURILLO, 2020). Por isso, é tão recomendado que o Estado e as organizações interessadas no assunto cuidem da reabilitação das vítimas. E assim entendemos também o nível profissional das redes de tráfico e quão difícil é uma vítima denunciar seus torturadores.

Na Espanha, quase não se identificam casos de outros tipos de tráfico, a não ser o sexual e para trabalho forçado. Mas não é que não existam, mas sim pela falta de informação sobre mecanismos de proteção (a maioria estão voltados ao tráfico para fins sexuais), dificuldade na identificação, e outros desafios comuns em todos os tipos de tráfico. Destaca-se também a falta de vontade política para destinar recursos à detecção e proteção para esses outros tipos (ACCEM, 2019).

Entre os diferentes tipos estão o tráfico para trabalho forçado, “mendigar” para atividades criminosas, casamento forçado, extração de órgãos, sequestro, compra e venda de bebês. Alguns desenvolvem de acordo com a região das vítimas, por estarem vinculadas a

questões culturais, por exemplo, o tráfico para casamento forçado geralmente são mulheres do Marrocos, Romênia e Bulgária (ACCEM, 2019).

Depois do tráfico para exploração sexual, na Espanha o tráfico para trabalho forçado também possui uma parcela nos bancos de dados. Trabalho forçado designa “todo trabalho ou serviço exigido a um indivíduo, sob a ameaça de uma pena qualquer, e para o qual esse indivíduo não se oferece voluntariamente” (CONVENÇÃO SOBRE O TRABALHO FORÇADO, 1930). O que mais ocorre nos casos são pessoas que aceitam o trabalho oferecido por necessidade, porém quando se deparam com as condições precárias, são forçados a permanecer. Essa questão do consentimento inicial, faz com as vítimas acreditem que não serão protegidas pela lei, ou não se identifiquem como vítimas, ficando naquela situação enquanto seus direitos humanos violados (ACCEM, 2019).

Nem todas as pessoas em situação de exploração no trabalho são vítimas do tráfico de seres humanos. O tráfico de seres humanos para o fim de trabalho forçado é uma das formas em que o trabalho forçado se manifesta. Segundo os dados, em 2017, a maioria das vítimas identificadas eram da Romênia, Espanha e China, já em 2018, os perfis detectados mudam para Vietnã, Moldávia, Romênia e Portugal (ACCEM, 2019). De acordo com a Accem (2019), as nacionalidades das vítimas mudam de acordo com a região na Espanha para qual elas são traficadas; em regiões como Vigo foram encontradas mais vítimas latinas. Grande parte das vítimas são homens, porém na indústria têxtil e trabalhos domésticos predominam as mulheres de 40 anos acima, em contraste ao tráfico para fins sexuais que a maioria são jovens.

O trabalho doméstico por constitui-se na esfera privada, as leis sobre inviolabilidade de domicílio acabam prevalecendo, dificultando as identificações e contagem de vítimas. Em sua maioria são mulheres, migrantes e por trabalharem na informalidade estão “acostumadas” a baixos salários e condições precárias. Mas o tráfico para fim de trabalho forçado vai além da exploração no trabalho, as pessoas são obrigadas a trabalhar sem receber, ameaçadas, e não conseguem sair dessa situação (ACCEM, 2019).

Existe um caso polêmico envolvendo um acordo entre Espanha e Marrocos, firmado em 2001, para o envio de mulheres marroquinas anualmente de abril a junho à Espanha para trabalhar na colheita de morango. O acordo especifica que as mulheres devem vir do campo e serem mães para quererem regressar ao seu país. A equipe de investigação do estudo da ONG Accem (2019) reflete se o fato do contrato dessas mulheres terem respaldo institucional (ou seja, direitos) encobre alguns casos de TSH, pois, desde 2018 um grupo de mulheres decidiram seguir a diante com as denúncias, mesmo arriscando perder sua família (alguns maridos conservadores pediram divórcio pelos escândalos/abusos), havia acusações de

assédio e abuso sexual, estupro, tráfico de seres humanos e várias violações trabalhistas (ALAMI, 2019).

A Accem (2019) questiona no estudo se o fato de organizar a chegada de um estrangeiro, privando de seu passaporte e salário até o final da colheita, não pagar horas extras, entre outras violações não seria um tipo de “tráfico institucional”? Afinal inclui práticas de captura, transferência e acolhimento de pessoas para sua exploração. A ONG faz um adendo sobre a importância de analisar cada caso para que não se confunda um delito com outro, até mesmo casos como o das “*temporeras de fresas*”³ que mesmo sendo parte de um acordo entre Estados, não exclui a possibilidade de ocorrer.

Por isso, é imprescindível fazer sempre uma avaliação individualizada de cada caso, para explorar até que ponto uma pessoa é livre para preencher o relacionamento com o seu "contratante" e avaliar se estamos enfrentando casos de exploração laboral ou tráfico de seres humanos para esse fim (ACCEM, 2019, p. 19, tradução nossa)⁴.

Em 2019, o TSH para trabalho forçado superou pela primeira vez o sexual na Espanha, 95% das vítimas foram mulheres. As redes são detectadas por trabalhos de inspeção preventiva realizados pela *Guardia Civil* nos possíveis locais para assegurar as condições dos trabalhadores (BURÉS, 2020).

Sobre as outras tipificações de TSH como casamento forçado, mendicância forçada, serviço doméstico, exploração criminosa, e por fim, o tráfico combinado (como por exemplo, além de ser vítima de exploração sexual, é obrigada a vender drogas), são tipificações que possuem poucos registros nos bancos de dados espanhóis, mas todas possuem as mesmas características de recrutamento e engano por parte dos traficantes. Em algumas delas, como o casamento forçado, as vítimas são vendidas a traficantes geralmente por membros da família ou a própria família seja parte da rede de tráfico e levam as crianças para mendigar, como em casos da mendicância forçada, dificultando a denúncia. Segundo a Accem (2019), a mendicância raramente é tipificada como tráfico, já que a vítima não se auto identifica como tal por conhecer a finalidade da sua ação e por não haver punição para os traficantes no código penal, ao contrário do tráfico sexual. Grande parte dessas tipificações estão invisibilizadas nos meios legais, ocorrem poucas campanhas de prevenção, as vítimas não têm voz, e muitas vezes contam somente com redes de combates ao tráfico.

³ Temporeras de Fresas: São mulheres que trabalham temporariamente na colheita de morango na Espanha.

⁴ Do original: “Por este motivo, es imprescindible realizar siempre una valoración individualizada de cada caso, para explorar en qué medida una persona es libre de finalizar la relación con su “contratante” y evaluar si estamos ante casos de explotación laboral o de trata de seres humanos con esta finalidad”.

2.3 A LEGISLAÇÃO ESPANHOLA E A QUESTÃO DO TRÁFICO

Como a questão do TSH é um problema considerável para a Espanha, o país tem tentado se adaptar e participar das regras internacionais. No quadro abaixo, sintetizamos os principais marcos legislativos sobre a questão:

Quadro I – Marcos recentes importantes da Espanha sobre o Tráfico de Seres Humano

Ratificado	Documento
2002	Protocolo de Palermo
2008	I Plano Integral de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual
2010	Reforma no Código Penal
2015	Modificações no Código Penal
2015	II Plano Integral de Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual

Fonte: elaborado a partir da ONG Project Esperanza

No âmbito internacional, o Protocolo de Palermo foi ratificado pela Espanha em 2002, firmando o compromisso de adotar políticas legislativas para que o tráfico seja tipificado como delito em seu Direito Interno. Palermo possui entre os objetivos centrais, já discutidos no trabalho, o de prevenir e combater o tráfico, proteger e ajudar as vítimas e promover a cooperação entre os Estados para obtenção dos resultados citados.

Como a Espanha é um Estado-membro da União Europeia, ela tem que adaptar-se aos marcos normativos regionais. A UE é um bloco de Estados com sua própria composição jurídica que transpõe as fronteiras dos Estados-membros. A supranacionalidade impacta as regras de direito interno, internacional e regional.

Nesse contexto comunitário, há dificuldade de padronização na matéria penal. O exercício de poder nessa matéria representa um núcleo restrito à soberania estatal, o que gera divergências, impedindo a harmonização das normas. Para tentar criar parâmetros comuns, são discutidos e aprovados atos jurídicos comuns no âmbito da EU que têm intensidades e graus jurídicos diferentes (TERESI, 2007, p. 126).

Sendo assim, pelo TSH ser um crime que afeta diretamente os direitos humanos, cabe começar citando no âmbito regional a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proclamada pelo Parlamento Europeu e Conselho da UE em 2000, proíbe o Tráfico de Seres Humanos em seu art. 5.

Em seguida, a primeira decisão da UE foi relativa a Decisão Marco 2002/629/JAI para “A Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos”, que aborda o TSH como uma grave infração

penal com um enfoque global, reafirma os pontos do Protocolo de Palermo e obriga os Estados da UE a incorporarem esse delito em sua norma penal (EUR-Lex, 2002). Essa decisão foi substituída em 2011 pela 2011/36/EU passando a levar em consideração a perspectiva de gênero para melhorar a prevenção do TSH e a proteção das vítimas que são a maioria mulheres e em seu artigo 22 reitera que os membros devem colocar as disposições legais em vigor até seis de abril de 2013 (EUR-Lex, 2011).

Outro marco importante do bloco foi o Convênio do Conselho Europeu sobre a “Luta contra o Tráfico de Seres Humanos”, assinado em Varsóvia em 2005 e ratificado pela Espanha em 2009. Em seu capítulo VII foi previsto a criação do *Grupo de Expertos Contra la Trata de Seres Humanos del Consejo de Europa* (GRETA). Esse tem o importante papel de supervisionar a aplicação da Convenção do Conselho da Europa sobre a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos, além de publicar informes anuais sobre a evolução das medidas tomadas pelos Estados e cabe ao grupo também verificar se os Estados devem intensificar suas medidas em combate ao TSH. O papel do grupo se estabelece também no artigo 36 da convenção: são estipulados de 10 a 15 membros de diferentes Estados-parte e diferentes gêneros, os mesmos devem ter domínio dos direitos humanos, assistência e proteção das vítimas e na luta contra o tráfico ou possuírem experiência profissional nas áreas e devem ser imparciais (COE, 2020). Como já mencionado, nos últimos anos, graças ao trabalho do GRETA foram identificados problemas no processo de identificação das vítimas em alguns países.

No caso da legislação nacional espanhola, ocorreram algumas reformas importantes ao Código Penal referentes ao TSH, porém, até a reforma da Ley Orgânica (LO) 5/2010, ainda não havia sido incorporada uma perspectiva integral do Tráfico de Seres Humanos, havia uma regulação fragmentada, ligada a temas conexos ao crime de TSH como migração irregular, exploração sexual, tráfico ilícito, porém, diferentes, sendo considerada não adequada para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pela Espanha. Um crime dessa magnitude não podia se resumir a várias infrações penais diferentes, havia a urgência de uma separação. Vale destacar que o direito espanhol concentra toda sua legislação penal ao Código Penal, sendo assim, não existem definições de crimes em legislações especiais (TERESI, 2007).

Com a reforma de 2010 através da “Ley Orgânica 5/2010” o ordenamento jurídico espanhol definiu o crime de TSH com a implementação do artigo 177 bis⁵ “*De la trata de*

⁵ A expressão “bis” no Código Penal espanhol significa “duas vezes”, em comparação ao CP brasileiro, seria 177.2.

seres humanos” específico para o delito. Antes havia vários artigos com temas relacionados, mas não específico, como art. 188 bis referente a prostituição mediante violência ou intimidação; art. 312 e 313 sobre a imigração para trabalho forçado; art. 318 bis sobre a imigração ilegal. O Código Penal espanhol não examinava a violação dos Direitos Humanos do TSH e no que tal conduta poderia implicar, já que no crime de imigração ilegal o Estado não foca nos Direitos Humanos e sim na proteção de suas fronteiras. O art. 318 bis confundia tráfico de seres humanos (*human trafficking/trata de personas*) e tráfico ilegal de imigrantes (*smuggling of migrants/trafico de personas*). Como já esclarecido no trabalho, essas confusões geram impunidades, a relevância criminal do tráfico ficava muito ligada a transnacionalidade, e dificilmente eram incriminados tráfico interno, até mesmo a livre circulação de pessoas na UE, fazia até com que vítimas de países do leste europeu ficassem desprotegidas (ESTIARTE, 2010).

Estiarte (2010) conclui que até 2010 o Estado espanhol tinha o tráfico com seu conceito antigo no qual era relacionado com os outros temas citados, ligados à política da UE de estratificação da cidadania, impondo limites jurídicos a residência legal dos imigrantes. Não podemos esquecer que houve avanços na política da UE sobre a proteção dos Direitos Humanos dos migrantes, deixando de lado o traslado de pessoas e focando na finalidade e nas condições do mesmo. Porém, esses dois conceitos discutidos já haviam sido separados pela ONU logo no Protocolo de Palermo e em seus protocolos adicionais, sendo o “Protocolo para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças” e o “Protocolo contra o Tráfico de Migrantes por Terra, Mar e Ar”, e os dois são ratificados pelos Estados da UE em 2002, faltava a diferenciação no Código Penal. No tráfico prevalece a proteção da dignidade e liberdade humana; na imigração ilegal prevalece a defesa dos interesses do Estado no controle de fluxos migratórios (ESTIARTE, 2010). A independência dessa escravidão moderna no código penal espanhol foi necessária para evidenciar a particularidade desse crime, que é a objetificação do ser humano, tornando-a uma mercadoria.

A “Ley Orgánica 1/2015” modificou de novo a concepção do crime para incluir como forma de recompensa (comissão) a entrega ou recebimento de pagamentos para obter consentimentos da vítima ou para conseguir casamento forçado, criminalizando o tráfico para esse fim. Além disso, passou a criminalizar a exploração para que as vítimas cometam atos criminosos; concedeu-se um prazo para que a vítima se recupere em território espanhol, a qual não deve haver nenhum processo de expulsão, e caso tenha começado, deve ser suspenso (VASALLO, 2017). Ocorreu também em 2015 a punição para crimes como a prostituição coerciva inclusa no art. 187 e a prostituição de menores no art. 188, mas sem criminalizar a

prostituição. A prostituição é um tema polêmico entre abolicionistas e regulacionistas na Espanha, ocorrendo inúmeras discussões de grupos que defendem ou atacam a prática que está diretamente ligada ao TSH para fins de exploração sexual, prevalecente no país.

No próximo capítulo, serão discutidos os documentos como “Plano Integral de Luta Contra o Tráfico de Mulheres e crianças com fins de exploração sexual” (2015-2018), “Estratégia ‘Madrileña’ Contra o Tráfico de Seres Humanos com fins de exploração sexual” (2016-2021), expondo o trabalho das organizações na luta contra o TSH nos últimos anos, analisando se as políticas adotadas pela Espanha são suficientes para combater o Tráfico de Seres Humanos.

3 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA ESPANHA

Este capítulo tem como proposta responder à seguinte pergunta: as políticas que a Espanha adota para lidar com o Tráfico de Seres Humanos (TSH), especialmente do ponto de vista da vítima, são concretas e respondem às questões de direitos humanos? Conforme vimos no primeiro capítulo, Gómez-Mera (2017) defende uma parceria público-privado para a resolução do problema do tráfico. Quando o Estado é o único responsável por discutir o problema, a pauta de segurança acaba por prevalecer. É preciso mudar essa abordagem.

Assim, para responder à pergunta feita acima, estudaremos o “*Plan Integral de Lucha contra la Trata de Seres Humanos*” de 2008 e 2015 e seus desdobramentos, sendo os documentos mais efetivos do governo espanhol na luta contra o TSH. Na Espanha, destaca-se o trabalho das organizações não governamentais na luta contra o TSH, principalmente na cobrança de posicionamento do governo para a assinatura de tratados e principalmente, a cobrança da elaboração dos “*Plan Integral de Lucha contra la Trata de Seres Humanos*”, e na identificação e recuperação das vítimas. Ainda assim, verificamos a necessidade de uma lei integral para o TSH na Espanha que tenha como foco central os Direitos Humanos, tendo a vítima como destaque no processo.

3.1 COMBATE AO TSH NA ESPANHA

A respeito das vítimas é importante mencionar o “*I Plan Integral de lucha contra la Trata de Seres Humanos com fines de explotación sexual*” (2008) e “*II Plan Integral de Lucha Contra la Trata de Mujeres y Niñas con fines de explotación sexual*” (2015). O primeiro documento foi aprovado em 2 de dezembro de 2008 pelo *Consejo de Ministros* (órgão colegiado do governo, composto por um presidente – o primeiro-ministro do país –, os ministros e vice-presidentes, onde são tratados assuntos de utilidade geral, cada ministro com os assuntos de sua responsabilidade). Possui um caráter abrangente voltado para responder a situação do tráfico de seres humanos com fins de exploração sexual com ênfase nas mulheres e crianças. De acordo com o *Defensor del Pueblo*⁶ (2012), os planos abordam o tema sobre quatro pontos de vista: perspectiva de gênero; violação dos direitos humanos;

⁶ Alto Comissário dos Tribunais Gerais encarregado de defender os direitos fundamentais e as liberdades públicas dos cidadãos, supervisionando a atividade das administrações públicas espanholas. É eleito pelo Congresso e Senado, com mandato de cinco anos e não recebe ordem de nenhuma autoridade. Qualquer cidadão pode solicitar sua intervenção gratuitamente. Disponível em: <https://www.defensordelpueblo.es/el-defensor/ques-es-el-defensor/>

crime transnacional que requer cooperação internacional; essencialidade da ação policial e judicial.

Segundo o governo espanhol, o processo de criação do plano surgiu das recomendações da ONU e solicitações das ONGs para que os países adotem medidas para melhorar as informações acerca do tráfico. Em resumo, tentar obter informações e não só estatísticas sobre os dados do crime transnacional em todos os países e sobre todos as tipificações de tráfico. Outra recomendação chave foi a colaboração ativa de pessoas e grupos que possam ter contato com as vítimas (polícia, guarda civil, guardas aduaneiros, seguranças de portos e aeroportos, oficiais de imigração, médico, assistente social, juízes, ONGs, etc.) para melhorar a detecção (GOBIERNO DE ESPAÑA, 2008).

Segundo o documento, o tráfico na Espanha possui conexão direta com a prostituição. Em seu preâmbulo aponta que o tráfico de mulheres e crianças, existe porque existe a prostituição. Na Espanha existem diversos locais que são ofertados serviços sexuais, até mesmo anunciados na imprensa, e 90% dessas mulheres são estrangeiras, respectivamente, grande parte está sobre comando de redes de tráfico. Por isso, o documento busca a colaboração do governo, das instituições e da sociedade civil, destacando o papel das ONGs voltadas para a situação das mulheres (GOBIERNO DE ESPAÑA, 2008).

Nos documentos destaca-se a cooperação entre organizações e instituições na luta contra o tráfico para fins de exploração sexual para que todos os aspectos necessários sejam abordados. Os planos passam por um sistema de monitoramento e avaliação por alguns órgãos para políticas de igualdade e atendimento às vítimas; e outros órgãos e organizações trabalham na assistência e proteção às vítimas. Em seguida, é elaborado um relatório de monitoramento acerca das ações realizadas (GOBIERNO DE ESPAÑA, 2015).

É necessário destacar as evoluções do plano de 2009-2012, no qual ocorreram melhoras no processo de colaboração e comunicação entre as instituições públicas e privadas, na proteção das vítimas, nas reformas legais (como a reforma do CP em 2015), no aumento de informações e dados sobre o tráfico para que fosse elaborado o segundo plano, e, por fim, se alcançou uma maior sensibilização social. A partir de 2013, a Polícia Nacional colocou a luta contra o tráfico na Espanha no mesmo nível da luta contra o terrorismo e crime organizado, e foi criado um número de emergência com atendimento 24 horas e um e-mail para denúncia. A primeira fase do plano custou 24,67 milhões (FONDATION SCELLES, 2016).

Ainda assim, são necessários avanços como o controle de anúncios comerciais de serviços sexuais na mídia; melhorias nos mecanismos de coleta de dados estatísticos para que se conheça a dimensão do tráfico sexual na Espanha; melhores estudos sobre como detectar o

crime do TSH com a identificação de vítimas menores; os procedimentos devem ser revisados para que a vítima seja o elemento central em relação a outras prioridades como o controle de imigração irregular; ainda não se implementou um catálogo com os direitos das vítimas que em sua maioria os desconhecem; é necessário também adotar medidas legislativas para criminalizar na Espanha a demanda por serviços sexuais (GOBIERNO DE ESPAÑA, 2015). Ou seja, o próprio governo reconhece que é preciso fazer mais pelas vítimas, mas isso ainda segue com muitos entraves. Segundo Álvarez (2018), a polícia calcula que cerca de 80 % das mulheres no comércio do sexo são vítimas forçadas (discutido no 3.1.1).

O TSH não é um crime que será erradicado, pois é complexo e deve ser combatido dia a dia com políticas articuladas e com um apoio em todos os âmbitos e esse é o ponto forte do plano, ter frisado o apoio necessário da sociedade civil, junto as ONGs e as autoridades públicas, para combate ao tráfico de seres humanos para fins sexuais na Espanha.

Atualmente, existem na Espanha inúmeras organizações de apoio às vítimas de tráfico, algo que é fundamental para sua recuperação. São dadas ajudas do tipo psicológica, jurídica, social, sanitária. Todas possuem um banco de dados com as estatísticas alcançadas com seus trabalhos. A “*Red Española contra la Trata de Personas*” (RECTP) é composta por organizações nacionais e internacionais que trabalham na luta contra o tráfico de seres humanos na Espanha. Ela surgiu da necessidade de trabalhar em conjunto para fornecer melhor assistência e proteção as vítimas. Entre as organizações que trabalharam para a construção da *Red Española* estão: *Accem*, *Proyecto Esperanza*, *Amnistía Internacional*, *Médicos del Mundo*, entre outras (BIENESTAR y PROTECCION INFANTIL, 2011).

É importante destacar o trabalho das ONG na Espanha na luta contra o tráfico. Em 2008, diversa ONG cobrou ao governo espanhol sua adesão ao “Convenio Europeu contra o Tráfico de Pessoas” e com isso, a elaboração do *Plan Nacional* citado acima (PROYECTO ESPERANZA, 2019).

No evento, os representantes das Organizações entregaram uma carta dirigida ao Vice-Presidente do Governo. A Vice-Presidência recolheu os pedidos da Rede e assegurou que o Conselho de Ministros de amanhã tome a decisão de iniciar os procedimentos de adesão da Espanha à Convenção e que o Plano de Combate ao Tráfico seja elaborado antes do final deste ano (PROYECTO ESPERANZA, 2019, tradução nossa)⁷.

Na carta da *Red Española* foram cobrados os seguintes pontos:

⁷ Do original: “En el acto, los representantes de las Organizaciones hicieron hecho entrega de una carta dirigida a la vicepresidenta del Gobierno. Vicepresidencia ha recogido las peticiones de la Red y ha asegurado que en el Consejo de Ministros de mañana se tomará la decisión de iniciar los trámites para la adhesión de España al Convenio y que el Plan contra la Trata estará elaborado antes de finales de este año”.

1. Assinar a Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos que, entre outras medidas, obriga os governos a garantir a proteção das vítimas, reconhece um período mínimo de reflexão de 30 dias que lhes permite decidir calmamente se cooperarem com as autoridades e concederem às vítimas uma autorização de residência por motivos humanitários.
2. Elaborar e implementar o Plano de Ação Antitráfico, anunciado na legislatura anterior, juntamente com uma política de tolerância zero.
3. Adotar medidas de proteção às vítimas sem que essas medidas sejam condicionadas à sua colaboração no desmembramento das redes.
4. Estabelecer ações de coordenação entre as forças de segurança do Estado e capacitar os funcionários das diferentes administrações para a correta identificação das vítimas.
5. Garantir medidas específicas para crianças vítimas de tráfico (PROYECTO ESPERANZA, 2019, tradução nossa)⁸.

Com o ato para a elaboração do *Plan* em 2008, podemos ter uma ideia da importância do trabalho das ONG na Espanha na luta para visibilizar as vítimas de tráfico. São realmente mobilizações para maior abrangência nos meios legais.

Imagem I – Manifestação em cobrança ao governo espanhol



Fonte: Proyecto Esperanza (2008)

Ainda assim, em 2012, o GRETA realizou sua segunda rodada de supervisão das autoridades, instituições e ONG espanholas; em 2013, foram elaboradas sugestões a serem feitas ao governo. Em uma delas, foi recomendado um papel ainda mais ativo das ONG, para que deixassem de somente informar possíveis casos a polícia, dar assessoria jurídica ou

⁸ Do original: “Firme el Convenio del Consejo de Europa contra la Trata de Seres Humanos que, entre otras medidas, compromete a los Gobiernos a garantizar la protección de las víctimas, reconoce un periodo de reflexión mínimo de 30 días que les permita decidir con calma si cooperan con las autoridades y concede a las víctimas un permiso de residencia por motivos humanitarios. Elabore y ponga en marcha el Plan de Acción contra la Trata, anunciado en la anterior legislatura, junto con una política de tolerancia cero. Adopte medidas de protección a las víctimas sin que éstas medidas estén condicionadas a la colaboración de las mismas en la desarticulación de las redes. Establezca acciones de coordinación entre los cuerpos de seguridad del estado y forme a los funcionarios de las distintas administraciones para la correcta identificación de las víctimas. Garantice medidas específicas para los y las menores víctimas de trata”.

fornecer informações para influenciar na mudança de identificação das vítimas, e passassem a ter uma participação formal de seus representantes em todo o processo de identificação (PASTORAL SOCIAL, 2017).

Atualmente, as ONG atuam sejam no processo formal, como a elaboração de documentos ou em entrevistas para repassar as informações atualizadas, quanto na identificação e acompanhamento das vítimas; também têm trabalhado nas mobilizações nas redes sociais etc. Os esforços das ONG é para que as políticas contra o Tráfico de Seres Humanos na Espanha possuam um enfoque nos direitos humanos, principalmente no tratamento das vítimas, do início ao fim do processo. O “*Proyecto Esperanza Adoratrices*”⁹ é um dos exemplos. A ONG concedeu apoio integral a mais de 1120 mulheres vítimas de tráfico de 70 nacionalidades nos últimos 21 anos (PROYECTO ESPERANZA, 2020).

Mesmo assim, o “*Proyecto Esperanza Adoratrices*”, cobra que desde a última visita do GRETA não houve avanço para uma abordagem integral com medidas legislativas que abracem todas as formas de exploração que levam ao tráfico e garantam o acesso das vítimas aos seus direitos com foco nos direitos humanos (PASTORAL SOCIAL, 2017).

Rosa Flores, responsável pela ONG *Cruz Roja Española*¹⁰, relatou que em 2017 a *Cruz Roja* acompanhou mais de 1.000 pessoas com indícios de serem vítimas de tráfico, tratando de inseri-las em um ambiente seguro e de confiança para dar início ao processo de recuperação. Segundo ela, é exercido um trabalho em rede junto a órgãos governamentais para que se forme uma aliança para prevenção, proteção e luta contra o tráfico, respectivamente; também formam novos membros e, por exemplo, em 2017, 250 novas pessoas passaram a integrar a *Cruz Roja* (EUROPA PRESS, 2018).

A *Manos Unidas*¹¹ destacou que a origem do tráfico está na pobreza dos países de origem, a partir daí, desde 2010 a ONG financiou 21 projetos para a prevenção do tráfico, resgate e reinserção das vítimas em países como Brasil, Índia, Laos, Tailândia e Vietnã. Em um desses projetos na Índia foi feito junto à organização “*Seva Kendra Calcutta*” em uma zona de extrema pobreza onde as famílias são enganadas por máfias com promessa de trabalho (EUROPA PRESS, 2018).

De acordo com a Anistia Internacional¹² espanhola, em seu informe “*cadena invisibles*”, foram denunciadas falhas estruturais na proteção das vítimas na Espanha, pois, utiliza as vítimas como instrumento para julgamento do crime e como provas para a

⁹ Site: <https://www.proyectoesperanza.org/>

¹⁰ Site: <https://www2.cruzroja.es/>

¹¹ Site: <https://www.manosunidas.org/>

¹² Site: <https://www.es.amnesty.org/>

investigação, deixando sua proteção em segundo plano. É frisado que, especialmente nos litorais, necessita de uma política que priorize as vítimas em relação ao controle migratório e/ou policial (PÚBLICO, 2020).

Todavia, nota-se que as políticas de combate ao tráfico (principalmente para fins sexuais que é a maior demanda) na Espanha caminham lentamente no âmbito público, pois apesar da elaboração dos planos gerando uma maior integração do público e privado no combate ao crime, ainda à relutância do governo em criar uma lei integral para o tráfico e/ou criminalizar o comércio sexual. É de extrema importância o papel das ONG para vítimas, principalmente pressionando o governo para a necessidade de reformas legislativas. Vale frisar também a importância da aproximação das ONG com a sociedade civil, pois, para Rosa Flores (EUROPRESS, 2018, tradução nossa), responsável pela Cruz Vermelha no país:

À nossa volta, muitas das pessoas que estão em ambientes de prostituição são vítimas de tráfico para fins de exploração sexual. Além disso, algumas das pessoas que vemos pedindo as portas dos mercados também podem estar sofrendo de uma situação de tráfico para fins de exploração na mendicidade¹³.

É necessária a ajuda da sociedade para a denúncia de possíveis casos, que podem estar em qualquer lugar.

3.1.1 Necessidade de priorização das vítimas

O tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e a prostituição são indissociáveis (MÉDICOS DEL MUNDO). Como exposto, 80% das mulheres no mercado do sexo são vítimas forçadas (ÁLVAREZ, 2018). A prostituição na Espanha movimenta cerca de \$26.5 bilhões por ano (HAVOCSCOPE, 2020). É o equivalente a metade do gasto do governo com educação no país. Embora não exista estatísticas oficiais sobre a prostituição, o Ministério do Interior estima que exista 14.000 prostitutas, mas esse número pode ser até três vezes mais (ÁLVAREZ, 2018). 90% delas são vítimas de tráfico e há cerca de 45.000 locais de prostituição no país (FONDATION SCHELLES, 2016). Segundo José Nieto (FONDATION SCHELLES, 2016), chefe da *Unidad Contra las Redes de Inmigración Ilegal y Falsedades Documentales* (UCRIF), a maioria das pessoas prostituídas estão em locais fechados (apartamentos), logo, não se sabe a quantidade exata (FONDATION SCHELLES, 2016).

¹³ Do original: ‘Em nuestro entorno, muchas de las personas que están en entornos de prostitución, son víctimas de trata com fines de explotación sexual. Además, algunas de las personas que vemos pidiendo em las puertas de los mercados también podrían estar sufriendo una situación de trata com fines de explotación en la mendicidade’.

No contexto da Espanha, em 2018 foi aprovado um sindicato de prostitutas pela diretora do Ministério do Trabalho, Concepción Pascual, que ocasionou em sua demissão e imediatamente o governo espanhol se retratou. Em uma entrevista, Pedro Sánchez, Presidente do Governo da Espanha, junto ao PSOE¹⁴ (seu partido) anunciou que o país teria uma lei contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual.

O PSOE deseja se juntar aos países abolicionistas como a Suécia e passar a punir os clientes do mercado sexual. De acordo com Álvarez (2018), a Suécia multou diversos clientes desde 1999. Os países abolicionistas defendem que a igualdade de gênero e os direitos humanos passam por coibir a prostituição, através de punições aos clientes. Mas há países que legalizam a prostituição, como na Alemanha, e se justificam no empoderamento feminino e em melhores condições de trabalho aqueles e aquelas que exercem a atividade. No entanto, o Parlamento Europeu, relata que esses objetivos não foram alcançados, pois, segundo seu relatório “*Explotación Sexual y Prostitución y su Impacto en la Igualdad de Género (2014)*”, nesses países houve aumento do tráfico de seres humanos.

A Espanha se encontra no grupo de países em que a prostituição não é regulamentada e nem proibida, existem punições para prostituição em locais públicos, porém, segundo Carmem Meneses, professora da Universidade Pontifícia Comillas, as punições na Espanha recaem mais nas mulheres do que nos clientes (já que visa a punição para quem a exerce e não para quem paga por sexo). Para Rocío Nieto, da ONG “APRAMP”, a melhor saída é uma lei abolicionista, porém que oferecesse alternativas de trabalhos para as mulheres que se encontrem na prostituição. Respectivamente, José Nieto, inspetor-chefe da “UCRIF Central” defende a punição dos clientes, sendo necessário acabar com a demanda (ÁLVAREZ, 2018).

A prostituição é um problema para o governo espanhol, visto que está vinculado ao tráfico, que é difícil de erradicar. Como o TSH é ligado a outros crimes, existe a necessidade em combater esses crimes para a diminuição do tráfico no país. Como a prostituição na Espanha não é criminalizada, é difícil determinar se uma prostituta está trabalhando forçadamente ou não.

O trabalho das ONG acerca da cobrança por uma legislação mais abrangente está ligado às dificuldades do governo em priorizar as vítimas nos processos de TSH ou delitos relacionados. Devido à urgência em prender os traficantes, o Estado tende a “tratar” a vítima como isca para obter as informações necessárias para a justiça penal e esquece da proteção e assistência necessárias. Esse é o ponto chave de diversos casos na Espanha (UNODC, 2007).

¹⁴ Partido Socialista Operário Espanhol. Site oficial: <https://www.psoe.es/>

Ainda há pendências de medidas legislativas que incluam todas as formas de exploração ligadas ao tráfico (como a prostituição) e que no país o TSH deixe de ser tratado somente como criminal e passe a ser ligado ao âmbito social. Segundo a *Amnistía Internacional*, a identificação das vítimas na Espanha está exclusivamente nos órgãos de segurança do Estado (maioria dos dados de vítimas expostos no trabalho são dos relatórios da *Guardia Civil*) e não é prioridade no país, pois em relação ao total de possíveis casos, somente 1,5% são identificadas (EUROPRESS, 2020).

Quadro II – Quantidade de vítimas identificadas em relação a vítimas potenciais ou em risco de TSH

Ano	Quantidade de vítimas reconhecidas	Órgão de identificação
2017	155 de 10.111	<i>Centro de Inteligencia contra el Terrorismo y el Crimen Organizado (CITCO)</i>
2018	128 de 9.135	<i>Centro de Inteligencia contra el Terrorismo y el Crimen Organizado (CITCO)</i>
2019	42 de 2.834	<i>Dirección General de la Policía</i> (até 18 de julho de 2019)

Fonte: Elaborado a partir de EUROPRESS (2020)

Dentro desses dados não são incluídos migrantes que entraram pela fronteira e podem estar sendo vítimas de TSH (CADENAS INVISÍBLES, 2020).

No informe já mencionado da *Amnistía Internacional*, o “*Cadenas invisibles*” (2020), a vítima “Alika” (nome fictício) relatou sobre a abordagem policial após procurar por ajuda “A polícia começou a me perguntar, eles não acreditaram no que eu estava dizendo a eles. Uma policial me disse que se eu não contasse a verdade eles me deportariam, eu disse a eles que não queria falar porque não queria morrer, eles também ameaçaram minha família” (CADENAS INVISÍBLES, 2020, tradução nossa)¹⁵.

A maioria das vítimas não são identificadas porque a polícia não tem formação adequada para uma abordagem correta às pessoas traficadas, o ideal seriam especialistas em direitos humanos e Tráfico de seres humanos. O tratamento violento relatado não condiz com um delito que rompe os direitos humanos das vítimas deixam-nas mais vulneráveis (CADENAS INVISÍBLES, 2020).

¹⁵ Do original: "La policía me empezó a preguntar, no creían lo que les contaba. Una mujer policía me dijo que si no decía la verdad me deportarían, les dije que no quería hablar porque no quería morir, habían amenazado también a mi familia".

Segundo a *Amnistía Internacional* (2020), os policiais acreditam que existe um padrão para as vítimas (ter sofrido violência física, estar sem documentação etc.), com isso, quando esses padrões não são seguidos, eles duvidam que sejam vítimas de tráfico. “Berta” é uma brasileira de 32 anos e é um exemplo de vítima de tráfico (em 2002) que foi citado no informe; ela relata que:

Eu fui mãe aos 14 anos e um dia conheci uma pessoa que me disse que se fosse para a Espanha ganharia muito mais dinheiro como empregada doméstica. Como eu tinha 15 anos e não podia viajar sozinha, conseguiram um passaporte falso. Quando cheguei à Espanha, uma pessoa veio me buscar e me levou a um clube. Ali havia outras meninas e pelo menos uma delas era menor, como eu. Foi aí que percebi que iam me prostituir e como você não tem outra opção (...) dois anos depois me deixaram voltar ao Brasil ao implorar que eu precisava ver minha filha e que não ia mais trabalhar. Mas depois de três meses vieram me buscar e lembro que na fronteira olhei para o policial, implorando com os meus olhos para ele perceber que eu era menor (...) muitos anos depois colaborei com a polícia, em troca, eu só pedi proteção, mas eles não fizeram nada. Eles nem me consideraram uma vítima de tráfico (CADENAS INVISIBLES, 2020, tradução nossa)¹⁶.

Destaca-se assim a importância das mudanças que ocorreram na legislação espanhola desde 2010 com sua inserção no Código Penal, porém também, percebemos que quase duas décadas depois do Protocolo de Palermo e mesmo com todas as mudanças, histórias como a de “Berta” continuam acontecendo na Espanha, de vítimas que não são tratadas pelos mecanismos como tal. Com isso, a ONG pede a renovação do “*Plan de Accion Nacional Integral*”, que expirou em 2018, com foco no gênero e em menores de idade (para cobrir as falhas na detecção e identificação das vítimas) e que seja complementado com uma Lei Integral contra o Tráfico de Seres Humanos para que o problema seja abordado com todas suas tipologias (CADENAS INVISIBLES, 2020). Há a construção, então, da necessidade de um instrumento mais abrangente e renovado para o combate ao TSH, que uma suas dimensões, com foco na vítima. Estudaremos esse debate a seguir.

¹⁶ A fala de “Berta” foi transcrita pela autora deste trabalho. O vídeo completo está no YouTube (vide referências ao final do trabalho). Do original: “Fui madre con 14 años y un día conocí a una persona que me dijo que si me iba a España ganaría mucho más dinero como empleada del hogar. Como tenía 15 años y no podía viajar sola me consiguieron un pasaporte falso. Cuando llegué a España una persona vino a recogerme y me llevó a un club. Ally había otras chicas y al menos una de ellas era menor, como yo. Fue entonces cuando me di cuenta de que iban a prostituirme y como no tienes otra opción (...) dos años después me dejaron volver a Brasil después de rogarles que necesitaba ver a mi hija y que no iba a trabajar más. Pero a los tres meses vinieron a buscarme y recuerdo que en la frontera que yo miraba al policía rogándole con los ojos que se diese cuenta de que yo era menor (...) muchos años después colaboré con la policía, a cambio, yo solo pedí protección, pero no hicieron nada. Ni siquiera me han considerado una víctima de trata”.

3.2 A NECESSIDADE DE UMA LEI INTEGRAL PARA O TRÁFICO DE SERES HUMANOS NA ESPANHA

Kohan (2020) aponta que a Espanha está há décadas “descumprindo os tratados internacionais sobre o TSH”. A Espanha assinou tratados para a proteção das vítimas de tráfico desde 1983 com a ratificação da “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres” (CEDAW, em inglês) que já deixava claro que o tráfico era uma violência de gênero. Posteriormente, foram ratificados vários outros; destaca-se também a “Convenção sobre os direitos das crianças” que atualmente é, junto com a questão de gênero, uma das falhas mais graves das política do país.

A *Amnistía Internacional* (2020) denunciou a falta de experiência das autoridades em detectar menores vítimas de tráfico, especialmente em situações que esses alegam maioridade (como no caso de Berta). Segundo Esteban Beltrán (CADENAS INVISIBLES, 2020), a polícia e o Ministério Público (*Fiscalía*) passam a responsabilidade de um para o outro sobre os casos de menores que alegam maioridade. A falta de documentos norteadores sobre a questão e entidades com especialidade no tema são os maiores problemas. Destaca-se novamente a falta de uma Lei Integral abrangente.

É explícito no Convênio de Varsóvia (2009) e, também ratificado pela Espanha, a exigência que as vítimas sejam identificadas por autoridades competentes e pessoas formadas e qualificadas para tal, especialmente os menores. Em seguida a “Directiva 2011/36/UE” da União Europeia reitera que os Estados não devem tratar o crime com uma abordagem policial para criminalizar o delito. Porém, como discutido, a Espanha ainda não formulou uma lei integral e sua luta contra o TSH é vinculado majoritariamente às entidades policiais (KOHAN, 2020).

O objetivo de criar uma lei integral para o TSH não é para que todas as leis sejam unificadas, mas sim que elas conversem entre si com a vítima como ator principal. Ao falar que a vítima deve ser o ator central não significa somente proteger as vítimas, é necessária uma articulação para que os traficantes sejam punidos, dar proteção a todas as possíveis vítimas, e reduzir as atividades diretamente ligadas ao TSH discutidas no trabalho. São questões que são tratadas pelo governo, mas que possuem falhas que fazem com que não funcionem corretamente (BEILFUSS, 2019). O autor cita um exemplo da insuficiência da proteção dada as testemunhas (muitas vezes a própria vítima), que as provas captadas na investigação poderiam ser reproduzidas no julgamento sem que as vítimas tivessem que relatar sua experiência traumática.

Como exemplo, há anos a Espanha está no topo dos países com mais doações de órgãos, segundo o “*Ministerio de Sanidad*”, fazendo com que o Tráfico de órgãos no país seja quase nulo (até 2016 haviam sido identificados somente dois casos). Isso acontece porque o Modelo Espanhol de Doações e Transplante que surgiu a partir da Organização Nacional de Transplante (ONT) criada em 1989, é nomeado um médico especialista como chefe de cada hospital, o mesmo é treinado para detectar doadores, abordar a família e fazer o possível para conseguir a doação. O treinamento desses médicos é um dos segredos para o trabalho bem sucedido (SANCHÉZ, 2015). “A criação e consolidação deste sistema organizativo foi facilitada por uma legislação adequada, que define morte encefálica e uma série de condicionantes técnicos, econômicos, políticos e médicos.” (DURAN, 2014).

Logo, para o êxito no combate ao tráfico é necessário o trabalho em conjunto para que, a migração ilegal, a prostituição, o transplante de órgãos, entre outras atividades ligadas diretamente as tipificações do crime sejam tratadas corretamente. A ONT também realiza cursos para os profissionais do meio jurídico e forense, pois algumas doações envolvem autorizações judiciais (DURAN, 2014). Caso os médicos encontrem algum caso suspeito, eles notificam a ONT para apurar o caso (FREDERICO, 2019). Assim, é explícita a necessidade de profissionais qualificados, especialistas em tráfico e direitos humanos na polícia ou em qualquer órgão de combate ao TSH na Espanha para que os resultados sejam mais eficazes, assim como são o Tráfico de órgãos.

A APRAMP destaca que sem uma lei integral não tem como garantir a recuperação das vítimas. É necessária uma lei que compreenda a detecção e identificação, que dê assistência, proteção e recuperação e que reinsira essas pessoas no mercado de trabalho (GRANADA DIGITAL, 2020).

Segundo Beilfuss (2019), uma lei integral deveria incluir elementos, como, o impacto psicológico do tráfico nas vítimas, que ainda é pouco abordado, e é um elemento importante para a vítima enganada, que contraiu uma dívida enorme com traficantes e ainda passou por ameaças contra si e contra a família. Então, os profissionais que lidam com as vítimas devem aprender sobre para saber identificar e lidar com esses problemas, para que a situação não piore. O autor expõe que a Universidade de Barcelona coordenou um projeto a fim de conhecer melhor o impacto psicológico do tráfico justamente para melhorar a atuação dos profissionais. Enfim, o estudo ajuda a compreender por que em alguns casos a vítima não se identifica como vítima, porque as vezes seus depoimentos possuem divergências ou na maioria dos casos, não conseguem denunciar. Trabalhos como esse podem ser usados

como ajuda na elaboração de uma lei integral para o TSH que, conforme percebemos, é um dos desafios da Espanha nos próximos anos.

CONCLUSÃO

O Tráfico de Seres Humanos (TSH) é considerado a escravidão dos tempos modernos. Apesar do TSH para fins de exploração sexual ser o tipo mais grave na Espanha, não podemos dizer que somente esse tipo é grave, pois existem outros tipos de tráfico que mesmo com poucos dados, não deixam de ser um tipo de escravidão moderna e violação dos direitos humanos, com as mesmas características, constituindo-se em vulneráveis sendo explorados em países desenvolvidos. Para se combater o crime, são necessárias políticas que conversem entre si tendo a vítima como ator principal. Em suma, é preciso haver uma lei integral que inclua detecção e identificação, assistência e apoio, proteção e recuperação, e treinamento de específico de profissionais.

Ao iniciar esse trabalho de pesquisa constatou-se que havia uma dúvida se as decisões tomadas pelo governo espanhol priorizavam os direitos humanos das vítimas, por isso, era importante estudar sobre o TSH tendo a Espanha como país de destino. Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral identificar as falhas na forma que o país lida com o combate ao crime. Detectamos com a pesquisa que ocorrem falhas na maneira do país (visto ser um dos principais destinos de vítimas) de lidar com o crime de tamanha magnitude.

A pesquisa tinha como primeiro objetivo específico expor a ambientação histórica do TSH e seus principais instrumentos de combate. De acordo com o estudado no primeiro capítulo, o TSH desde o tráfico de escravos negros e posteriormente o tráfico de escravas brancas ao tráfico como forma de escravidão contemporânea. Contemporaneamente, essa visão evoluiu por conta dos esforços de instituições multilaterais como a ONU, pela ação das ONG e dos governos. O principal instrumento internacional válido hoje para lidar com o TSH é o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo).

Conforme vimos, a Espanha, ao ter uma alta demanda de migração, conseqüentemente, viu aumentar o trabalho de redes de criminosos a fim de transportar esses imigrantes ilegalmente e por consequência, explorá-los. Devido à alta demanda de imigrantes, o Estado passa a ter dificuldades em lidar com suas fronteiras, voltando suas políticas estatais para a segurança. É essa abordagem que atrapalha a construção de uma abordagem ao TSH pelo lado da vítima.

A Espanha ratificou os principais documentos sobre o TSH e produz planos nacionais e regionais para o combate a esse crime. Além da ratificação ao principal instrumento de luta contra o TSH que é o Protocolo de Palermo, no âmbito da União Europeia, ela ainda faz parte

da Decisão Marco 2011/36/EU, na qual são reiterados os pontos de Palermo dando ênfase na questão de gênero; participa também do Convênio do Conselho Europeu sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (Convênio de Varsóvia) que incorpora a obrigação do país em prevenir o tráfico e proteger as vítimas e a criação do grupo GRETA, que já apontou em importantes falhas no processo de identificação de vítimas. Todos esses documentos exigem que os membros tomem as medidas a fim de impedir o crime, no entanto, não são vistos grandes avanços internos. Grande parte das decisões tomadas pela Espanha é em prol da acusação do crime por órgãos policiais do que da luta contra o tráfico e na proteção dos direitos da vítima.

Assim, as ONG ajudam o governo no enfrentamento ao TSH e principalmente na ajuda às vítimas. As principais ONG são: *Proyecto Esperanza Adoratrices*, *Cruz Roja*, *APRAMP*, *Amnistia Internacional* e *Manos Unidas*. O *Proyecto Esperanza* conta com atenção integral às vítimas com intervenção direta através de acolhimento residencial, apoio social, educativo, jurídico, psicológico e inserção laboral. A *Cruz Roja* espanhola desenvolve o mesmo trabalho e atua também em missões internacionais em apoio preventivo as populações mais vulneráveis. A *Amnistia Internacional* produziu um relatório muito relevante, intitulado *Cadenas Invisibles*, no qual discutiu as falhas estruturais na proteção das vítimas na Espanha. Já a *Manos Unidas* focou em projetos para a prevenção do delito nos países de onde eram destinados a maioria das vítimas de tráfico. Ainda assim, é constatado que as mudanças no Código Penal espanhol ainda ocorrem lentamente, fazendo necessária uma lei integral que faça com que as tipificações conversem entre si e que haja o devido apoio às vítimas com viés nos direitos humanos. Há avanços, mas a pesquisa indica que é preciso caminhar mais.

REFERÊNCIAS

ACCEM. **EL GRETA detecta um aumento de los casos identificados de trata de personas**. 2020. Disponível em: <https://www.accem.es/greta-informe-anual-2019/> acesso em: 05 de outubro de 2020.

ÁLVAREZ, Pilar. El País. **Espanha estuda proibir a prostituição**. 2018. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/07/internacional/1536339196_130672.html acesso em: 14 de outubro de 2018.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. **Cadenas Invisibles**. 2020. Disponível em <https://www.es.amnesty.org/en-que-estamos/reportajes/trata-en-espana/> acesso em 10 de novembro de 2020.

ARY, Thalita Carneiro. **O Tráfico de pessoas em três dimensões: Evolução, Globalização e a rota Brasil-Europa**. 2009. 159 f. Dissertação (Mestrado) em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf> acesso em: 20 de agosto de 2020.

AUSSERER, Caroline. **“Controle em nome da proteção”**: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. 155 f. Dissertação (Mestrado) em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

AYUSO, Silvia. Las víctimas de trata humana em Europa se disparan. **El País**, 2020. Disponível em: <<https://elpais.com/internacional/2020-04-03/las-victimas-de-trata-humana-en-europa-se-disparan.html>>acesso em: 10 de Setembro de 2020.

BARROS, Rinaldo Aparecido. **Tráfico Internacional de Pessoas Uma Abordagem para os Direitos Humanos**: Apresentação, 2013.

BIENESTAR Y PROTECCION INFANTIL. **Red Española contra la trata de personas**. 2011. Disponível em <https://www.bienestaryproteccioninfantil.es/fuentes1.asp?sec=20&subs=208&cod=2105&pag=> acesso em 15 de outubro de 2020

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BULLOUGH, V; Bullough, B. **Women and Prostitution: A Social History** (Buffalo: Prometheus Books, 1987).

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, Brasília, 2008.

CHAPKIS, Wendy. Trafficking, migration, and the law: protecting innocents, punishing immigrants. **Gender & Society**. [S. l.], v. 17, n. 6, dez. 2003.

DEFENSOR DEL PUEBLO. **La Trata de Seres Humanos en España: Víctimas Invisibles**. Madrid, 2012.

DERKS, Anuska. From White Slaves to Trafficking Survivors. Notes on the Trafficking Debate. **Conference on migration and development**. Princeton University: May 4-6, 2000.

DE VRIES, Petra. ‘White Slaves’ in a Colonial Nation: the Dutch Campaign against the Traffic in Women in the Early Twentieth Century. **Social & Legal Studies**, nº 14, p. 39-60, 2005.

DIAS, Guilherme Mansur. **Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas**. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Estadual de Campinas, 2014.

DOEZEMA, Jo. Loose Women or Lost Women? The Re-Emergence of the Myth of “White Slavery” in Contemporary Discourses of “Trafficking”. **Gender Issue**, nº 18, p.23-50, 2000.

DURÁN, Beatriz Mahillo. **Modelo Espanhol é referência no mundo**. 2014. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/saude/2014/09/modelo-espanhol-e-referencia-no-mundo/> acessi em: 20 de novembro de 2020.

El PAÍS. **Las rutas hacia España de la trata de personas**. 2017. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2017/04/11/media/1491925836_905461.html> acesso em: 10 de Setembro de 2020.

ESTIARTE, Carolina Villacampa. **El Delito de Trata de Personas: Análisis del Nuevo artículo 177 bis CP desde la óptica del cumplimiento de compromissos internacionales de incriminación**. AFDUDC, 14, 2010, p. 819-865.

EUROPA PRESS. **ONG piden visibilizar a las víctimas de trata em España e insisten em la prevención**. 2018. Disponível em <https://www.europapress.es/epsocial/cooperacion-desarrollo/noticia-ong-piden-visibilizar-victimas-trata-espana-insisten-prevencion-20180729134455.html> acesso em: 10 de outubro de 2020.

EUROPA PRESS. **Amnistía internacional denuncia “graves fallos estructurales” en la protección de víctimas de trata**. 2020. Disponível em <<https://www.publico.es/sociedad/victimas-trata-amnistia-denuncia-graves-fallos-estructurales-proteccion-victimas-trata.html>> acesso em: 02 de outubro de 2020

FASSIN, Éric. 2010. National Identities and Transnational intimacies: Sexual Democracy and the Politics of Immigration in Europe. Dossier on Sexual Boundaries, National Identities, and Transnational Migrations in Europe. **Public Culture**, 22(3): p. 507-529.

FREIRE, Sarah Maria Veloso. **Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional: um olhar no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade católica de Brasília, Brasília, 2016.

GUARDIA CIVIL. **La Trata de Seres Humanos y conductas afinas em España**. Estudio Criminológico. Madrid, 2015.

GOBIERNO DE ESPAÑA. Plan Integral de lucha contra la trata de mujeres y niñas con fines de explotación sexual (2015-2018). Madrid, Ministerio de Igualdad, 2015. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/ESP/INT_CEDAW_NGO_ESP_61_18795_S.pdf . Acesso em: 26 de outubro de 2020.

GOBIERNO DE ESPAÑA Plan Integral de lucha contra la trata de seres humanos con fines de explotación sexual (2008-2012). Madrid, Ministerio de Igualdad, 2010. Disponível em: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/planActuacion/planContraExplotacionSexual/docs/Plan_Integral_Trata_18_Septiembre2015_2018.pdf ... Acesso em: 27 de outubro de 2020.

GÓMEZ-MERA, Laura. The global governance of trafficking in persons: toward a transnational regime complex. **Journal of human trafficking**, p. 1-24, 12 set. 2017.

HAVOSCOPE. **Prostitution revenue by country**. 2020. Disponível em <https://www.havoscope.com/prostitution-revenue-by-country/> acesso em: 15 de outubro de 2020.

HUYSMAN, Jef. **The Politics of Insecurity: Fear, Migration and Asylum in the EU**. University of London, 2006.

JUDT, Tony. **Pós-guerra: Uma História da Europa desde 1945**. Objetiva, 2005.

MATHIASSEN, Bo Stenfeldt; RIBEIRO, Elisa de Sousa; VITÓRIA, Rodrigo Flávio de Ávila. O Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime e o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: uma Abordagem Voltada para o Direito Internacional dos Direitos Humanos. In: SCACCHETTI, Daniela Muscari et al (Org.). **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

KOHAN, Marisa. **España lleva décadas incumpliendo los tratados internacionales sobre trata de personas**. 2020. Disponível em <<https://www.publico.es/politica/espana-lleva-decadas-incumpliendo-tratados.html>> Acesso em: 01 de outubro de 2020.

MPDL. **La Trata de Mujeres Hoy: Mujeres Nigerianas Víctimas de Trata en España**, 2018. Acesso em: 20 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.mpd.org/sites/default/files/180813-publicacion-trata.pdf>

MURILLO, Pedro. **Condenadas a 99 años de prisión cinco personas de una red de prostitución y trata de mujeres**. El País, 2020. Disponível em: <https://elpais.com/sociedad/2020/01/28/actualidad/1580220356_289363.html> acesso em: 10 de Setembro de 2020.

NAÇÕES UNIDAS, ORGANIZAÇÃO DAS. **Convenção de Genebra**, 1956.

NAÇÕES UNIDAS, ORGANIZAÇÃO DAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

NAÇÕES UNIDAS, ORGANIZAÇÃO DAS. Relatório Global sobre o Tráfico de pessoas. Nova York, 2018.

NAÇÕES UNIDAS, ORGANIZAÇÃO DAS. **Manual para la lucha contra la trata de personas**. Nova York, 2007.

NAÇÕES UNIDAS, ORGANIZAÇÃO DAS. Secretário Geral das Nações Unidas. 21 de março de 1950. **Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio**, Lake Success Nova York, 12 set. 1958.

NAÇÕES UNIDAS, ORGANIZAÇÃO DAS. 12/06/1941. **A Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 10 set. 2020.

PASTORAL SOCIAL E INNOVACIÓN. **La lucha em España contra la trata de personas**. 2017. Disponível em <https://www.pastoralsocialmadrid.com/la-lucha-espana-la-trata-personas/> acesso em: 12 de outubro de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. São Paulo, Saraiva, 2013

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas**. TST, Brasília, v. 75, ed. 1, jan/mar 2009.

PROYECTO ESPERANZA ADORATRICES. **La lucha contra la trata em España**. 2019. Disponível em: <https://www.proyectoesperanza.org/que-es-la-trata/la-lucha-contra-la-trata-en-espana/> Acesso em: 25 de setembro de 2020.

RIBEIRO, Anália Belisa. Por que é importante compreender o enfrentamento ao tráfico de pessoas como uma política de Estado?. *In: Tráfico de pessoas uma abordagem para os Direitos Humanos*, 2013. p. 155-175.

RIPOLL, Erika Masanet. O Brasil e a Espanha na dinâmica das Migrações Internacionais: Um breve panorama da situação dos Emigrantes Brasileiros na Espanha. **R. bras. Est. Pop.**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 151-165, jan/jun. 2008.

SALES, Lília; ALENCAR, Emanuela. Tráfico de seres humanos: algumas diferenciações. **Revista de informação legislativa**, Brasília, a.45, n.180, p.175-195, out./dez, 2008 Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/45/180/ri/v45_n180_p179.pdf. Acesso em: 19 de agosto de 2020.

SÁNCHEZ, Nancy. **Por que España es líder mundial de trasplantes**. 2015. Disponível em https://www.bbc.com/mundo/noticias/2015/05/150505_salud_espana_trasplantes_lb acesso em 20 de novembro de 2020.

TERESI, Verônica Maria. **A Cooperação Internacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres Brasileiras para Fins de Exploração Sexual: O caso Brasil-Espanha**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Santos, 2007.

UNODC. **Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**, 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 8 set. 2020.

PÉREZ, Julie Lima de. Respostas ao Tráfico no norte global: O caso de Portugal e Espanha. **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. Brasília**, Ano XXIV, n. 48, p. 165-177, set/dez. 2016.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
Goiânia | Goiás | Brasil
Fone: (62) 3946.1020 ou 1021 | 0
www.pucgoias.edu.br | prograd@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Larissa Alves Arantes do Curso de Relações Internacionais, matrícula 2016.2.0043.0035-7, telefone:(62)98188-9655 , e-mail:larissaarantes20@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Tráfico Internacional de Pessoas: Espanha como país destino de vítimas, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): Larissa Alves Arantes
Nome completo do autor: Larissa Alves Arantes

Assinatura do professor-orientador: Danillo Alarcon
Nome completo do professor-orientador: Danillo Alarcon